



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1973

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 274 — Designar o Engenheiro Celso Guimarães Pantoja, Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, para representar o DNER na Comissão Intersectorial de Turismo, criada pelo Decreto nº 21.658, de 17-3-72, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e para Suplente, o Engenheiro Ney Nunes de Oliveira, Subchefe do mesmo Distrito. — Ary Passos, Assistente do Chefe do Gabinete — DG.

Nº 275 — Declarar a vacância do cargo de Patrulheiro, nível 12, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, ocupado pelo ex-servidor Domingos da Silva de Assis, matrícula nº 2.137.074, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, em virtude da aplicação do disposto no artigo 68, inciso II do Código Penal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 8 de novembro de 1972. — Eliseu Resende, Diretor-Geral.

### PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 763.929/72, resolve:

Nº 276 — Autorizar o 20º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria nº 1.529, de 16-6-72 (D.O.U. de 21-6-72, Seção I — Parte III), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso número 2/70 e demais exames, para o ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

Nº de Ordem — Nome

01. Benedito Vanderley de Almeida
02. Protógenes Elias da Silva
03. Aluizio de Souza Duarte
04. Elcéio Nogueira Hasten Rcher
05. Manoel Souza dos Santos

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item IV do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 314 — Delegar ao Chefe do Gabinete da Diretoria Geral a competência que lhe confere o item XI, do artigo 81, do Regimento do D.N.E.R., para ordenar empenho de despesas, podendo a autoridade citada subdelegar essa competência com aprovação prévia do Diretor-Geral.

Nº 315 — Delegar aos Diretores Sectoriais a competência que lhe confere o item XI do artigo 81, do Regimento do D.N.E.R., para ordenar empenho de despesas, podendo as autoridades citadas subdelegar essa competência com aprovação prévia do Diretor-Geral. — José Luiz de Figueiredo, mat. 21.647.

### PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 316 — Dispensar o servidor Miguel Ruiz Cid, matrícula 2.397.772, das funções de Ajudante, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no D.O. de 26-4-72. — José Luiz de Figueiredo.

Nº 317 — Designar o servidor Raimundo Góes de Souza, matrícula número 2.100.086, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no D.O. de 26-4-72, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

### Diretoria do Pessoal

### PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 270 — Retificar na Portaria número 1.783, de 24 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5-10-71, que aposentou o servidor Ismael Macedo Martins, matrícula número 2.475.707, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, de Trabalhador, nível 1, para Pinto, nível 8. — Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

### PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 309 — Designar o servidor Jalmir Rodrigues, matrícula 2.175.869, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 310 — Designar o Engenheiro José Carlos Ururahy Pédra, matrícula 1.909, contratado, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da seção de programação, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 1.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 10.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972.

Nº 311 — Designar o servidor Jairo Correia Lima, matrícula 2.179.329, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 312 — Designar o servidor Jairo Correia Lima, matrícula 2.179.329, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Transporte de Cargas da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 60,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 100,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

#### PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) As cópias admitidas em tinta preta a indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

7) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porta aérea, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

8) No caso de porta aérea para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

9) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

10) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porta aérea poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

11) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, sendo suspensos independentemente de aviso-prévio.

12) Para receberem os suplementos as edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

13) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 108 — Designar Irlana Maria da Silva Rocha para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de Cleide Santos Frota, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 109 — Designar Antônio Carlos Fontenele, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Mariton, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 110 — Designar Raimundo Nonato de Melo, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de José Nonato da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 111 — Dispensar a partir de 1-2-1973 — Angelina Fernandes de Almeida, dos encargos de Secretária da Divisão Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 116, de 16 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1971.

Nº 112 — Designar Columbano da Silva Mesquita, Assessor do Diretor do Departamento do Tigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da Divisão

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Indústria daquele Departamento, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 113 — Dispensar, a pedido, Hortêncio Frasso, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 297, de 16 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho do mesmo ano.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Thomé, Superintendente.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 114 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, Joaquim Alves de Moraes, para representá-lo no ato de assinatura da renovação do Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco nº 2.072, na Cidade de Porto Velho, conforme consta do processo SUNAB nº 12.302-72 apenso ao de nº 12.304-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Thomé, Superintendente.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando a necessidade de prover seu Gabinete em Brasília de um Auxiliar de Portaria;

Considerando que não obstante a criação do encargo pago por gratificação de Gabinete, com a supressão de outros, não decorre aumento de despesa na verba específica de pessoal, resolve:

Nº 116 — Art. 1º Alterar a Portaria SUNAB nº 427, de 4 de junho de 1971 no tocante ao seu Art. 1º, dando ao Art. 9º do Capítulo II do Regulamento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, a seguinte redação:

“Art. 9º O Gabinete do Superintendente será integrado por uma equipe de até 43 servidores, com a seguinte distribuição: 1 Consultor, 10 Assessores do Superintendente, 3 Assessores do Chefe do Gabinete, 14 Assistentes, 2 Secretários do Superintendente, 1 Secretário do Chefe do Gabinete, 1 Chefe de Auxiliar de Portaria, 5 Auxiliares de Portaria e 5 Motoristas”.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas todas as disposições em contrário. — Antônio Thomé, Superintendente.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 117 — Dispensar a pedido, Edson Cerqueira de Souza, dos encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 130, de 18-2-72, publicada no Diário Oficial da União, de 25-2-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Nº 118 — Designar Juarez Monteiro, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Autarquia, na vaga decorrente da dispensa de Edison Cerqueira de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Antonio Thomé, Superintendente.

Retificação

No Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 1973 — Parte II, página 461, da Portaria SUNAB número 68, de 5 de fevereiro de 1973.

Onde se lê:  
"Assessor do Superintendente desta Auditoria..."  
Leia-se:  
"Assessor do Superintendente desta Autarquia..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 279 — Tornar sem efeito as Portarias nº 1.925, de 4-9-72, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 12-9-72 e as de nºs 2.256 e 2.258, de 6-11-72, publicadas no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 10-11-72.

Tendo em vista o conteúdo na EM/DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.614/72, publicado no D.O. de 10 de março de 1972, e de acordo com a C.I. SF nº 41/73, resolve:

Nº 282 — Designar Peço Cezar Horn Claussen, Contador, referência 16, faixa "B", regido pela CLT, deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-B, de Chefe da Seção de Operações do Serviço de Auditoria da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM/DASP nº 163/72.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.439, de 16-5-72, publicada no B.F. nº 59/72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto na Portaria nº 1.439, de 30 de maio de 1972, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 2 de junho de 1972, resolve:

Nº 284 — Designar o servidor Adélio Favares de Mello, ocupante do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Secretaria de Finanças, para exercer as atribuições de Ordenador de Despesa previstas na alínea "x" do Artigo 94 do Regimento Interno do

INCRA, observadas as limitações estabelecidas na mencionada Portaria número 1.280/72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Tendo em vista o conteúdo no Processo INDA nº 858/69 e apensos, resolve:

Nº 287 — Aposentar, a partir de 27 de outubro de 1970, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Admerino Souza, no cargo de Carpinteiro, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA, com proventos correspondentes a 18/35 (trzeito trinta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, acrescidos da gratificação quinzenal a que tiver jus.

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Nº 297 — Excluir Nelson Lopes Bastos, Advogado, nível 14-C, da Portaria nº 578, de 16-7-71, publicada no B.F. nº 49/71 e, em seu lugar, designar Paulo Gomes Ferreira, Técnico de Administração, nível 20-A, Chefe do Serviço de Cadastro e Lotação, da Secretaria de Pessoal deste Instituto, para integrar a Equipe Técnica de Alto Nível, de que trata o artigo II da Lei nº 5.643, de 10 de dezembro de 1970, disciplinado pelo Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do Artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 305 — Designar Vilma Issa Di Domenico, Técnico de Contabilidade, referência 10, faixa A, servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes ao Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como Gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163/72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 307 — Conceder exoneração a Jorge Pinheiro Borges, Veterinário, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 13-1-1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Retificação

PORTARIA Nº 663, DE 11 DE ABRIL DE 1972

Na publicação feita no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 14 de abril de 1972, onde se lê: "... referência 9, linha "A"... leia-se: "... referência 40 faixa "B"..."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei

Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar, nos termos dos arts. 217 e 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ademar Calumby, Assistente de Administração, nível 16-B, Salim Thufineis, Técnico de Contabilidade, nível 13-A e Raimundo Moreira das Neves, Escriturário nível 8-A, todos do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, colocados à disposição desta Autarquia pela Coordenadoria Regional Norte daquele Ministério, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar as irregularidades apontadas no processo SUDPE número 378, de 1973, e apensos, vigorando a presente Portaria, para efeito da contagem do prazo de 60 dias para o inquérito, a partir da data da instalação dos trabalhos da Comissão. — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovada pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Nº 71 — Dispensar, a pedido, do Cargo em Comissão, símbolo 7-6, do Chefe de Secretaria do Instituto de Ciências Sociais, criado pelo Decre-

to nº 63.493-68, Lucimar Expedita Lopes, Assistente de Administração AF 602.14-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970.

Nº 72 — Aposentar, de acordo com o Art. 178, item III da Lei número 1.711-52, Jorge de Lima, Trabalhador Gr-402.1, Matrícula nº 2.373.990, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Fousto Atia Gab, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 37, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.574, de 19.2.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ney Nunes de Araújo Neto, mat. 15.052, Técnica de Administração, nível 20-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGO

Nº 67, de 14.2.73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Isabel de Aguiar, mat. 21.451, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 162, de 12.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 14.2.73, Maria Arlete Teixeira Bentes, mat. 39.736, Oficial de Administração, nível 12-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 531, de 29.1.73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carmen Cauduro de Oliveira, mat. 10.327, Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria.

(\* N. do Sys. — Republicada, por ter saído com erro do original, no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 23.1.73.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.427, de 19.2.73 — Retifica a DTS-SGP-1.405-73, publicada no BLS-DS-26-73; na parte que se refere a data da dispensa de Anna Fernandes, mat. 1.514, designada para o cargo nº 4.117, com atribuições de Encarregado de Cadastro, para 11.1.73, e não como constar da referida DTS.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.083, de 12.2.73 — Exonera, a pedido, a contar de 21.2.73, Renato dos Santos Fernandes Loureiro, mat. 42.260, do cargo em comissão de Agente em Patos de Minas (D), símbolo 10-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAYBA

Nº 2.014, de 8.2.73 — Dispensa Nórdio de Araújo Guerra, mat. 63.552, da função gratificada de Chefe da Carteira de Acidentes do Trabalho (D), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Revisão e Fixação de Taxa de Seguro.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.426, de 23.1.73 — Designa Ediney Campos Machado, mat. 87.325, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Assistência Médica (D), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador Adjunto, na Coordenadoria de Assistência Médica; Nº 5.465, de 31.1.73 — Dispensa, a pedido, Duque Dias de Siqueira, mat.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

44.678, da função gratificada de Chefe de Turno Médico da Divisão de Assistência Médica (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe Médico, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação IN-PS nº 38, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.575, de 20.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 16.2.73, Antonieta Ferreira Pizarro, mat. 81.111, Professora de Práticas Educativas, nível 19 (em disponibilidade); Nº 1.576, de 20.2.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Luíza Carneiro da Rocha, mat. 17.061, Escrevente nível 10-B; Nº 1.577, de 20.2.73 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Beatriz de Mesquita Barros, mat. 15.761, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 14.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGH

Nº 2.730, de 16.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 2.10.71, Antonio Carlos Briggs Vasconcelos, mat. 26.771, Auxiliar de Portaria, nível 7; Nº 2.731, de 19.2.73 - Exonera, a pedido a contar de 2.1.73, Alfredo Abalaja Zida, mat. 64.758, Procurador de Categoria; Nº 2.732, de 19.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 9.10.72, René de Oliveira Dutra, mat. 32.830, Escrivente, nível 10; Nº 2.733, de 19.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 18.12.72, José de Oliveira Pereira, mat. 71.483, médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGG

Nº 68, de 15.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 14.2.73 João de Paula Bueno, mat. 41.280 Dattilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

Nº 685, de 12.2.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Ce-

sario Franco, mat. 68.361, Médico, nível 21-A; Nº 686, de 12.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 2.11.71, José Francisco da Silva e Oliveira, mat. 62.581, Dattilógrafo, nível 7-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 415, de 13.2.73 - Exonera, a pedido, a contar de 4.10.72, Iolanda Correia de Amorim Santos, mat. 13.506, Escrevente Dattilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.534, de 15.2.73 - Dispensa Tezozinha Borges de Amorim, mat. 49.217, da função gratificada de Secretário de Delegado (T) símbolo 15-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Secretaria da Coordenação de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.567, de 13.2.73 - Dispensa, a pedido, a contar de 1.2.73, Edvard Medeiros de Albuquerque Chaves, mat. 16.920, da função gratificada de Assessor Técnico Médico Hospitalar (D), símbolo 3-F, com atribuições de Responsável pelas Atividades Técnicas do Serviço de Diagnóstico e Tratamento, na RPEM; Nº 6.568, de 13.2.73 - Dispensa, a pedido a contar de 1.2.73, Cecília Maria Freixo Pryshon; mat. 46.358, da função gratificada de Informante-Habilitador (T) símbolo 9-F, com atribuições de Encarregado de Perícias Médicas no PE - Cordeiro na RPES; Nº 6.570, de 13.2.73 - Dispensa, a pedido, a contar de 7.2.73, José Avelar Baptista Cavalcante, mat. 9.050, da função gratificada de Chefe de Turno Médico (T) símbolo 4-F, com atribuições de Médico Chefe do PA-3 (cirúrgico), na RPEM; Nº 6.571, de 13.2.73 - Dispensa, a pedido a contar de 7.2.73, Francisca Carneiro Lacerda, mat. 39.183, da função gratifi-

cada de Chefe de Turno da Secretaria Médica (T), símbolo 16-F, com atribuições de Administrador do PA-Cóvenio INPS LBA, na RPEM.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

Nº 306, de 15.2.73 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio de Souza Lima, mat. 32.221, Fortaleiro, nível 9 A.

Relação SP nº 10, de 1973

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.797, de 15 de fevereiro de 1973 - Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Atendente, nível 9, Bernardo Monteiro Neto, número 35.408, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento nos artigos 207, inciso VIII e 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.798, de 15 de fevereiro de 1973 - Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, à Escrevente, nível 10, Alalde Delgado Fontes, número 15.737, lotada na Agência em Uberaba da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 207, inciso VIII e 209, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.799, de 15 de fevereiro de 1973 - Aplica a pena de demissão ao Mensageiro, nível 1 João Alberto de Souza Amara, número 66.417, lotado na Agência em Vassouras da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.804, de 16 de fevereiro de 1973 - Aplica a pena de demissão ao Escrevente-Dattilógrafo, nível 7, José Carlos Coelho dos Reis, número 27.219, lotado no Hospital de Andaraí da Superin-

tendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.805, de 16 de fevereiro de 1973 - Aplica a pena de emissão a Telefonista, nível 6, Anna Maria Monçães, número 61.102, lotada na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. - José Mascarenhas, Secretário de Pessoal.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua quadragésima primeira reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1973 em sua sede provisória na sobreloja do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283 de 26 de setembro de 1963), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: - Escolaridade: - Sérgio Mário Pasquali (nº 336); Provisionamento (art. 13) - Maria Izabel de Oliveira Rocha (nº 397), Romão de Faria Leal (nº 338), Jader Ary Vargas Carneiro (nº 339), Moacyr Pereira de Souza Moraes (nº 340), Victor Alberto Combohnassis (nº 341), Anna Talmá Wainstok (nº 342). Achavam-se presentes os Conselheiros Octávio Alves Velho (Presidente), Maurício Augusto Silva (Secretário), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Auxiliadora Fernandes Cascão e Roberto Carlos do Vale Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1973. - Maurício Augusto Silva,

(Nº 7.858 - 22.2.73 - Cr\$ 30.00).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 21 - Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Agnaldo Pereira, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço de Pessoal da Divisão Administrativa, vago em decorrência da dispensa de Oswaldo Rios de Oliveira. - General Alvaro Tavares Carmo, Presidente

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 36 - Dispensar "ex officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Camilo Augusto de Azevedo Coutinho, da função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário de Delegado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Regional de Minas Gerais. - General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 60 - Aposentar o funcionário Antônio Carvalho da Silva, Oficial de Administração, nível 16, lotado na Agência de Santos, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" e seu § 2º, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-F, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria concedida ao Oficial de Administração, nível 16, Antônio Carvalho da Silva, resolve:

Nº 61 - Dispensar o referido funcionário da função gratificada de Fis-

cal Supervisor da Agência de Santos símbolo 6-F. - Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos da Revisão do Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 373-72, de 5 de outubro de 1972, resolve:

Nº 63 - Tornar sem efeito a penalidade de demissão imposta ao funcionário Rômulo Graziani, como incurso no artigo 191, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC, objeto da Ordem P. 294-72, de 22 de setembro de 1971, julgando procedente o seu pedido de revisão, considerando, em consequência, como justificadas as faltas compreendidas no período de 1-11-69 a 21-9-71, com perda, porém, dos vencimentos, reintegrando-o no cargo de Maquinista de Usina, nível 13-B, do Quadro de Pessoal do IBC, de conformidade com os artigos 53 e 54 do referido Estatuto.

Anote-se e encaminhe-se às dependências competentes para o cumprimento desta decisão.

Data de entrada em vigor: 22 de setembro de 1971.

Maurício Moitinho Malta, Presidente em exercício.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 64 - Aposentar o funcionário Rômulo Graziani, Maquinista de Usina, nível 13, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alíneas "b" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

Data de entrada em vigor: 22 de setembro de 1971.

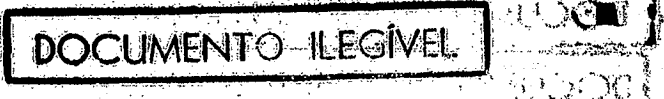
O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 65 - Aposentar, compulsoriamente, a funcionária Dulce de Lima, Oficial de Administração, nível 18, lotado na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Data de entrada em vigor: 4 de janeiro de 1973.

Maurício Moitinho Malta, Presidente em exercício.

Ofício nº 25.



# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 13, de 16 de fevereiro de 1973. I — Designa, nos termos do artigo 21, item III, do Decreto nº 51.488, de 15 de outubro de 1964, Cleonice Rosa da Cruz e Casimiro Vieira Pinto — Oficiais de Administração nível 16.C, do QPEX do antigo CNE-AC — para integrarem a Comissão de Acesso instituída pela Portaria QPEX nº 20, de 13 de julho de 1970, II — Dispensa de membros da cidade Comissão Edison Gattete Reis e Nair Soares de Carvalho, Técnico de Administração nível 20.A e Oficial de Administração nível 16.C, respectivamente, do mesmo Quadro.

QPEX nº 14, de 20 de fevereiro de 1973. Exonera, *ex officio*, de acordo com o artigo 75 combinado com o artigo 12, § 2º da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, nas datas indicadas, os seguintes servidores ocupantes de cargos em caráter interino:

Nome	Cargo	Data de vigência da exoneração
Arnely Therezinha Marques	Geógrafo, nível 20.A	01.01.1973
Célia de Aguiar Aze	Auxiliar de Desenhista, nível 12	01.01.1973
Gilse Eugênia Barbosa Góth	Auxiliar de Desenhista, nível 12	01.01.1972
Ilho Barbosa da Costa	Geógrafo, nível 20.A	01.01.1973
Luz Ernesto Toledo	Escriturário, nível 8.A	01.01.1973
Olavo Marques de Sá	Auxiliar de Desenhista, nível 12	01.01.1972
Rosa Maria Fucci	Auxiliar de Geógrafo, nível 14	01.01.1972

QPEX nº 15, de 20 de fevereiro de 1973. Dispensa, *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de fevereiro de 1972, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — das funções qualificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado da Bahia, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os Agentes de Estatística abaixo relacionados:

Nome e nível do cargo efetivo	Símbolo da Função Gratificada de Chefe de Agência	Município
Agnaldo Dantas de Oliveira — nível 10.A	16-F	Itacaré
Antonio Carlos da Silva Pinto — nível 10.A	17-F	Porto Seguro
Antonio de Pádua Silva — nível 10.A	17-F	Ituaçu
Antonio Manoel de Sant'Anna — nível 10.A	17-F	Encruzilhada
Antunes Santa Rosa Carvalho — nível 10.A	16-F	Pareipiranga
Arnival da Costa Lima — nível 12.B	13-F	Itapavica
Arthur Neves Galiza — nível 12.B	17-F	Palmas de Monte Alto
Ary Matos Sampaio — nível 10.A	17-F	Macambas
Benedito Azevedo Pereira — nível 10.A	15-F	Bom Jesus da Lapa
Décio Souza — nível 10.A	16-F	Remanso
Dêlcio Evangelista dos Santos — nível 12.B	15-F	Paulo Afonso
Dizaldo Pereira Machado — nível 12.B	16-F	Ribeira do Pombal
Domíngos de Souza Oliveira — nível 12.B	17-F	Morro do Chapéu
Domival Brandão — nível 12.B	16-F	Ituba
Edmar Alves Pinto — nível 12.B	17-F	Caminhanha

Nome e nível do cargo efetivo	Símbolo da Função Gratificada de Chefe de Agência	Município
Ennanto da Silva Velame — nível 10.A	15-F	Sapeaçu
Esequias de Azevedo Oliveira — nível 12.B	16-F	Rio Real
Emeraldo Ribeiro da Silva Brandão — nível 10.A	15-F	Itirapuá
Fernando Costa D'Arango — nível 10.A	12-F	Ubatã
Geraldo José Alves da Silva — nível 12.B	15-F	Brunado
Gersonito dos Anjos Cerqueira — nível 12.B	17-F	Casa Nova
Hildegardo Andrade de Freitas Carvalho — nível 12.B	16-F	Macaúba
José Andrade Montalvão — nível 10.A	13-F	Uruçuca
José Franklin de Lacerda — nível 10.A	16-F	Inhambupe
Josemar Alencar — nível 10.A	16-F	Baixa Grande
José Gonçalves Neto — nível 10.A	16-F	Palmeiras
Linaldo Fencina Alves — nível 10.A	15-F	Ituberá
Manoel Cauchios Rios — nível 12.B	15-F	Conceição de Coité
Manoel Guimarães Passos — nível 12.B	13-F	Antargosa
Miguel Geraldo Farias — nível 10.A	17-F	Prado
Milton Garcia da Silva — nível 10.A	17-F	Barra da Estiva
Moacyr Baptista Araújo — nível 10.A	17-F	Oliveira dos Brejinhos
Moisés Mendes Aragão — nível 10.A	16-F	Piritiba
Moisés de Souza Nascimento — nível 10.A	15-F	Bananeiras
Nelson Dantas Pina — nível 10.A	15-F	Catu
Nelson Lemos Pinheiro — nível 12.B	15-F	Camaçari
Nelson da Mata — nível 12.B	16-F	Laje
Oswaldo Euclides de Araújo — nível 14.C	14-F	Jaquaguara
Oscar Rodrigues da Rocha — nível 12.B	10-F	Cachoeira
Raimundo Brito Ribeiro — nível 10.A	15-F	Santa Inês
Ramilton Pereira da Silva — nível 12.A	16-F	Canalú
Reinaldo Augusto Fontenelle — nível 10.A	16-F	Ubaíra
Robinson Franklin de Queiroz — nível 12.B	16-F	Seabra
Ronaldo Habib — nível 10.A	14-F	Caravelas
Sidney Farias — nível 10.A	16-F	Santaluz
Silvio Souza Vieira — nível 12.B	17-F	Saúde
Vicente Ventura de Oliveira — nível 10.A	15-F	Poções
Waldemar Dantas Araújo — nível 10.A	16-F	Maraú
Walter Bastos de Almeida — nível 10.A	17-F	Maraçás
Wilson Castorino de Azeu — nível 12.B	17-F	Ititira
Wilson Nunes de Azevedo — nível 12.B	16-F	Xique-Xique
Zefir Oliveira Brasil — nível 10.A	16-F	Rio de Contas

QPEX nº 16, de 20 de fevereiro de 1973. Dispensa, *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de março de 1972, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — das funções qualificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os seguintes Agentes de Estatística:

- 1 — Daniel de Almeida, nível 12.B, da Agência de Estatística em Itabrito, símbolo 12-F;
- 2 — João Gonzaga Lima, nível 12.B, da Agência de Estatística em Mangu, símbolo 16-F.

QPEX nº 17, de 20 de fevereiro de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Francisco de Souza — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10.A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função qualificada de Chefe de Agência (Cupira/PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Diretor-Geral do Departamento de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem a letra "r" do artigo 13, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XLVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.416-72 — DNOS, resolve:

Nº 36 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1972, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 regulamentadas pelo Decreto número 59.480, de 23 de janeiro de 1964:

**I — Por Merecimento:**

- a) Na série de classes de Armazeneiro, código AF-102:
  - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;
  - Osmar Basílio, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
  - b) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:
    - Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16;
    - 1 — Odolico José Rodrigues, em vaga originária do Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972;
    - 2 — Leonídio Vieira do Nascimento, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
    - 3 — Eduardo Elias Lopes, em vaga originária do acesso de Antonio Paulo do Régio Pereira.
      - Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;
      - 1 — Walter Bernardo Loureiro, em vaga originária do Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972;
      - c) Na série de classes de Técnico de Administração, código AF-601:
        - Da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21;
        - Dylmar Aures Fonseca, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
        - d) Na série de classes de Pedreiro, código A-101:
          - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
          - 1 — José Simplicio Ferreira;
          - 2 — João Simplicio Laurentino;
          - e) Na série de classes de Pintor, código A-105:
            - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;
            - João das Neves Nunes, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
            - f) Na série de classes de Cozinhaireiro, código A-501:
              - Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8;
              - Eunice Monteiro Alves, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
              - g) Na série de classes de Carpinteiro, código A-601:
                - Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10;
                - Abelardo Leandro Gomes, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
                - h) Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305:
                  - Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10;
                  - Durval Raimundo de Amorim, em vaga originária do Decreto número 70.959, de 9 de agosto de 1972;
                  - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas originárias

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

- do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:
  - 1 — Miguel Pereira de Moura;
  - 2 — Luiz da Silva Duarte;
  - i) Na série de classes de Sondaador, código A-1.501:
    - Da classe B, nível 8, para a classe C, nível 10;
    - Odilon da Costa Veiga, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
    - Da classe A, nível 6, para a classe B, nível 8;
    - José Januário Filho, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
    - j) Na série de classes de Lubrificador, código A-1.602:
      - Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7;
      - Claudionor José de Souza, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
      - k) Na série de classes de Motomista, código CT-401:
        - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;
        - Enaço Pereira Dantas, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
        - l) Na série de classes de Guarda, código GL-203:
          - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
          - 1 — Igino Severo do Rosário;
          - 2 — Augusto Pereira da Silva;
          - m) Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:
            - Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
            - 1 — Tracy da Silva Souza;
            - 2 — Renécio Luiz Gomes Ferreira;
            - n) Na série de classes de Desenhista, código P-1.001:
              - 1 — Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
              - 1 — Dilson Ferreira Simões;
              - 2 — Durval Antonio de Faria;

- 3 — Manoel Yeisum Hoshikens;
- 4 — José Clemente Ribeiro Quastrog.
- 2 — Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:
  - 1 — Waitencyr Alberto Giovannetti;
  - 2 — Manoel Amaro Correla;
  - 3 — Divaldo de Carvalho;
  - 4 — Lindbergh Campos Valadares;
  - 5 — Alzira Pereira Santos;
  - 6 — Elipo Silveira Borba;
  - 7 — Francisco Plínio de Moraes Pires;
  - 3 — Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:
    - 1 — Aécio Flávio Assumpção de Araújo, em vaga decorrente da promoção de Dilson Ferreira Simões;
    - 2 — João Carlos Brudêncio, em vaga decorrente da promoção de Adalberto Teixeira;
    - 3 — Neydson Teixeira de Araújo em vaga decorrente da promoção de Manoel Yeisum Koshikens;
    - o) Na série de classes de Mestre-Obras, código P-1.202:
      - Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:
        - 1 — José Ribeiro de Matos;
        - 2 — Alcebiades de Souza;
        - p) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:
          - Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:
            - 1 — Cláudio Melo;
            - 2 — Divaldi Almeida de Souza;
            - 3 — Edson Carneiro;
            - 4 — Anibal Andrade de Magalhães;
            - 5 — Joaquim Teixeira Pinto;
            - 6 — Marco Antonio Jonado do Amaral;
            - q) Na série de classes de Tecnologista, código P-1.604:
              - Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias

do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:

- 1 — Munho Ribeiro de Assis;
- 2 — Jorge Air Silveira de Souza;
- 3 — Antonio Fernandes de Oliveira;
- 4 — João José de Sales Cabral.
- II — Por Antiquidade:
  - a) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:
    - Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16;
    - Wilson Azevedo, em vaga originária do acesso de Francisco Rodolfo Valença do Régio Barros;
    - b) Na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:
      - Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;
      - Luiz Barbosa Mendes, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
      - c) Na série de classes de Sondaador, código A-1.501:
        - Da classe A, nível 6, para a classe B, nível 8;
        - Ariovaldo José dos Santos, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
        - d) Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:
          - Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8;
          - Antonio Corcica Ferreira, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
          - e) Na série de classes de Desenhista, código P-1.001:
            - 1 — Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16;
            - Adalberto Teixeira, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972;
            - 2 — Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:
              - 1 — Arno Thill;
              - 2 — Paulo Afonso Colombo Barreto;
              - 3 — Miguel Rodrigues Fontoura;
              - 3 — Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;
              - 1 — Elias Manoel Rodrigues, em vaga decorrente da promoção de Durval Antonio de Faria;
              - 2 — Yelvo Iral Alves da Silva, em vaga decorrente da promoção de José Clemente Ribeiro Quastrog;
              - f) Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204:
                - Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13, em vagas originárias do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972:
                  - 1 — João Custódio;
                  - 2 — Altamiro Rodrigues Cruzeiro;
                  - 3 — Astyages Brasil da Silva;
                  - g) Na série de classes de Tecnologista, código P-1.604:
                    - Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;
                    - João de Souza Ignácio, em vaga originária do Decreto nº 70.959, de 9 de agosto de 1972. — Rio de Janeiro — de fevereiro de 1973.

**PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 41 — Dispensar o Engenheiro TC.602.22-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Orgel Oliveira Carvalho, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Camaquã, subordinada ao 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. nº 1.168-73).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1973. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.

**CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.176**

**PREÇO: Cr\$ 8,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —**

**Corredor D — Sala 311**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.,**



**BANCO DO BRASIL S. A.**

(801 Agências no País e 12 no Exterior)

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

Balancete de 31 de Janeiro de 1973

Da Direção Geral e Agências no País

| A T I V O   |                   |                          |
|---|-------------------|--------------------------|
| <b>DISPONÍVEL</b>   |                   | <b>309.880.039,83</b>    |
| <b>REALIZÁVEL</b>   |                   |                          |
| <b>Empréstimos</b>  |                   |                          |
| <u>Da Carteira de Crédito Geral</u>   |                   |                          |
| A produção  | 9.747.185.919,95  |                          |
| Ao comércio   | 2.891.058.470,76  |                          |
| A atividades não especificadas  | 2.114.700.422,50  |                          |
| Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.895/64                                 | 3.403.311.605,45  |                          |
| A governos estaduais e municipais   | 4.150.247,35      |                          |
| A autarquias  | 155.888.547,65    |                          |
| A instituições financeiras  | 31.057.879,97     | 17.347.163.093,63        |
| <u>Da Carteira de Crédito Rural</u>   |                   |                          |
| A produção  | 31.685.639.643,02 |                          |
| Ao comércio   | 1.030.722.615,45  |                          |
| A entidades públicas  | 1.609.495,28      | 12.217.971.753,76        |
| <u>Da Carteira de Comércio Exterior</u>   |                   |                          |
| A produção  | 287.201.366,26    |                          |
| Ao comércio   | 125.242.250,94    |                          |
| Vinculações ao fundo de financiamento à exportação - FINEX                                | 925.233.907,65    | 988.377.624,86           |
| <u>Da Carteira de Câmbio</u>  |                   |                          |
| A produção  | 337.379.508,63    |                          |
| Ao comércio   | 418.932.064,51    |                          |
| A atividades não especificadas  | 141.263.440,87    | 897.575.114,01           |
| <b>Outros créditos</b>  |                   | <b>31.900.887.466,25</b> |
| Banco Central, recolhimento compulsório   | 800.329.983,36    |                          |
| Banco Central, outras contas  | 511.159.143,85    |                          |
| Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União | 4.188.577.852,97  |                          |
| <u>Carteira de Comércio Exterior:</u>   |                   |                          |
| De ordem e conta do Governo Federal:  |                   |                          |
| Compra e venda de produtos agrícolas  | 721.326.666,49    |                          |
| Compensação - nossa remessa   | 5.695.810.846,84  |                          |
| Compensação - a receber   | 34.560.123,45     |                          |
| Compensação - a devolver  | 16.445.939,72     |                          |
| Cheques e receber, em trânsito  | 246.996.676,35    |                          |
| Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio  | 1.035.281.620,81  |                          |
| Créditos em liquidação  | 265.473.883,24    |                          |
| Acionistas, capital a realizar  | 72.095.711,00     |                          |
| Correspondentes no país   | 25.340.612,59     |                          |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras                      | 6.170.492.458,43  |                          |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional                           | 24.845.251,07     |                          |
| Outras contas vinculadas a câmbio   | 7.082.639.183,58  |                          |
| Departamentos no país   | 2.102.675.514,59  |                          |
| Outras contas   | 3.358.610.130,02  | 32.423.701.577,76        |
| Aplicações do programa de formação do PASEP   | 1.308.295.415,88  | 33.731.996.991,64        |
| <b>Valores e bens</b>   |                   |                          |
| Títulos a ordem do Banco Central  | 830.329.928,88    |                          |
| Letras do Tesouro Nacional e títulos federais   | 92.657.321,56     |                          |
| Títulos estaduais e municipais  | 3.400,42          |                          |
| Valores em moedas estrangeiras  | 2.201.497,93      |                          |
| Outros valores  | 155.838.876,22    | 1.080.733.020,71         |
| Aplicações financeiras do PASEP   | 70.000.152,89     |                          |
| Bens  | 50.862.497,97     | 1.201.595.671,97         |
| <b>MOBILIZADO</b>   |                   | <b>66.834.480.149,48</b> |
| Imóveis de uso  | 642.832.379,84    |                          |
| Móveis e utensílios   | 208.056.558,20    |                          |
| Almoxarifado  | 105.853.707,57    |                          |
| Sistemas de comunicação, mecanização avançada e seu ranço                                 | 31.356.218,81     | 988.098.862,42           |
| <b>RESULTADO PENDENTE</b>   |                   | <b>299.960.176,15</b>    |
| <b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>  |                   | <b>15.484.520.015,75</b> |
|   |                   | <b>61.916.939.243,61</b> |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S S I V O

04

NÃO EXIGÍVEL

|  |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Capital:   |                  |                  |                  |
| Realizado . . . . .  | 1.520.000.000,00 |                  |                  |
| Reservas . . . . .   | 180.000.000,00   | 1.800.000.000,00 |                  |
| Reservas e Fundos:   |                  |                  |                  |
| Fundo de reserva legal . . . . .                               | 216.413.786,57   |                  |                  |
| Fundo de provisão . . . . .                                    | 1.404.306.431,28 |                  |                  |
| Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios . . . . . | 732.366.010,59   |                  |                  |
| Fundo de reservas especiais . . . . .                          | 838.945.944,19   |                  |                  |
| Fundo de reserva de risco em operações de câmbio . . . . .     | 48.801.113,99    |                  |                  |
| Fundo de indenizações trabalhistas . . . . .                   | 46.115.882,95    | 3.806.989.178,57 | 6.186.900.179,87 |

EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo:

|                                       |                  |  |
|---------------------------------------|------------------|--|
| Do público . . . . .                  | 6.726.011.044,70 |  |
| De domiciliados no exterior . . . . . | 1.824.890,50     |  |

De instituições financeiras:

|   |                  |                  |
|---|------------------|------------------|
| Bancos . . . . .                          | 1.992.956.785,09 |                  |
| Outras instituições financeiras . . . . . | 543.290.523,35   | 2.476.217.209,04 |

Do Instituto Nacional:

|   |                  |  |
|---|------------------|--|
| Operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . . | 1.604.399.309,88 |  |
|---|------------------|--|

Do Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos . . . . .

|                         |                  |                  |
|-------------------------|------------------|------------------|
| Outras contas . . . . . | 1.131.124.475,92 |                  |
|                         | 8.876.301.320,87 | 9.511.807.108,82 |

De governos estaduais e municipais . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 904.202.769,83 |
|--|--|----------------|

De autarquias:

|  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|
| Banco Central, suplementos específicos . . . . . | 1.405.621.154,34 |                  |
| Outras autarquias . . . . .                      | 3.139.628.518,84 | 4.545.149.672,58 |

De sociedades de economia mista . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 546.481.804,69 |
|--|--|----------------|

De empresas públicas . . . . .

|  |                |                   |
|--|----------------|-------------------|
|  | 428.354.060,31 | 24.002.600.705,47 |
|--|----------------|-------------------|

A médio prazo:

Do público:

|                                  |                |                |
|----------------------------------|----------------|----------------|
| Em operações monetária . . . . . | 584.069.168,54 |                |
| Outros depósitos . . . . .       | 2.200.899,63   | 590.576.068,17 |

Outros depósitos . . . . .

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
|  |  | 28.493.126.793,84 |
|--|--|-------------------|

Outras exigibilidades

Compensação - sua remessa . . . . .

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  |  | 4.856.358.215,76 |
|--|--|------------------|

Cheques e documentos a liquidar . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 257.199.195,34 |
|--|--|----------------|

Cobrança efetuada, em trânsito . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 927.906.069,26 |
|--|--|----------------|

Ordens de pagamento . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 288.539.483,80 |
|--|--|----------------|

Correspondentes no país . . . . .

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | 40.054.489,48 |
|--|--|---------------|

Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras . . . . .

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | 29.322.657,65 |
|--|--|---------------|

Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional . . . . .

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | 10.546.394,05 |
|--|--|---------------|

Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  |  | 9.829.318.230,81 |
|--|--|------------------|

Banco Central, conta de movimento . . . . .

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
|  |  | 13.059.455.401,10 |
|--|--|-------------------|

Outras contas . . . . .

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  |  | 1.089.347.717,88 |
|--|--|------------------|

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional . . . . .

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  |  | 1.230.161.966,61 |
|--|--|------------------|

Programa de formação do FAGER . . . . .

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  |  | 1.440.109.160,56 |
|--|--|------------------|

Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações RESEP . . . . .

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | 50.000.000,00 |
|--|--|---------------|

Depósitos obrigatórios - FGTB . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 189.208.360,24 |
|--|--|----------------|

Caixa Econômica Federal - FIB . . . . .

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  | 13.296.789,12 |
|--|--|---------------|

Obrigações em moedas estrangeiras . . . . .

|  |  |                |
|--|--|----------------|
|  |  | 983.041.775,10 |
|--|--|----------------|

Obrigações por refinanciamento e repasse anuais . . . . .

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  |  | 1.949.651.924,83 |
|--|--|------------------|

Imposto sobre operações financeiras . . . . .

|  |  |            |
|--|--|------------|
|  |  | 380.821,37 |
|--|--|------------|

Outras contas . . . . .

|  |                  |                  |                   |
|--|------------------|------------------|-------------------|
|  | 1.448.910.993,41 | 7.349.201.642,87 | 99.331.090.925,16 |
|--|------------------|------------------|-------------------|

RESULTADO PENDEENTE

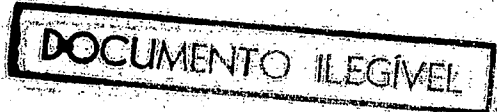
3.314.394.826,78

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

13.484.821.018,58

51.916.929.243,81

Brasília, 26 de fevereiro de 1973 - Nestor Jost - Presidente, Oswaldo Roberto Collin - Diretor Administrativo, Adson Ganem - Diretor de Pessoal, CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Otacílio Rodrigues Carneiro - Diretor de 1ª Região, Camilla Calazans de Albuquerque - Diretor de 2ª Região, Sérgio Andrade de Carvalho - Diretor de 3ª Região, Mário Pasini - Diretor de 4ª Região, Argis Amadori Stabile - Diretor de 5ª Região, Walter Pasacchi Barcellos - Diretor de 6ª Região, Direr Goyhénis Gilgante - Diretor de 7ª Região, CARTEIRA DE CÂMBIO - César Damas dos Santos - Diretor, CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fogaça Moreira - Diretor, Hélio Noura Lima - Contador Geral - T. G. C. R. C. - nº 23.792 - C. R. G. - OF - I. S. CONSELHO FISCAL - Carilman da Silva Oliveira, Clemente Mariani Bittencourt, João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro, Pedro Magalhães Corrêa, Raimundo de Assis Rocha.





MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês, para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais: Tradução — N.º 1.256-72 — Número do Empréstimo 868 BR — Acordo de Projeto — Segundo Projeto, Provisório, de Desenvolvimento da Pecuária — entre o International Bank for Reconstruction and Development e o Banco Central do Brasil — Datado de 19 de dezembro de 1972 — Acordo de Projeto — Acordo, datado de 19 de dezembro de 1972, entre o International Bank for Reconstruction and Development (doravante denominado o Banco) e o Banco Central do Brasil (doravante denominado Banco Central). — Considerando que por um acordo de empréstimo da mesma data que o presente (doravante denominado o Acordo de Empréstimo) entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Mutuário) e o Banco, o Banco concordou em por à disposição do Mutuário um empréstimo de uma importância em diversas moedas equivalentes a vinte e seis milhões de dólares (R\$ 26.000.000) (doravante denominado o Empréstimo), nos termos e condições estipulados no Acordo de Empréstimo; Considerando que o Mutuário concordou em por à disposição do Banco Central o produto do Empréstimo; e Considerando que o Banco Central em vista do Banco ter celebrado um Acordo de Empréstimo com o Mutuário, concordou em assumir as obrigações a seguir estipuladas neste instrumento. Agora, Portanto, as partes deste instrumento pelo presente concordam como se segue: — Artigo I — Definições — Seção 1.01 — Onde quer que usado neste Acordo de Projeto, a menos que o contexto de outro modo exija, os diversos termos definidos no Acordo de Empréstimo e nas Condições Gerais (tal como definidos) terão as respectivas significações estipuladas nos mesmos. — Artigo III — Execução do Projeto — Seção 2.01 (a) O Banco Central assistirá o Mutuário na execução do Projeto descrito no Programa 2 do Acordo de Empréstimo com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas adequadas agrícolas, administrativas, econômicas e financeiras. — (b) — Os métodos e procedimentos de operação com respeito à execução do Projeto serão acordados periodicamente entre o Banco e o Banco Central, agindo em nome do Mutuário. — (c) — O Banco Central celebrará Acordos de Empréstimos Subsidiários, em termos e condições satisfatórios para o Banco, com Bancos de Participação. — (d) — O Banco Central redescobrirá em termos e condições satisfatórios para o Banco 100% ou outra percentagem conforme periodicamente seja acordado com o Banco de empréstimos feitos pelos Bancos de Participação, nos termos do Programa de Empréstimo. — Seção 2.02 (a) O Banco e o Banco Central cooperarão plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo sejam realizadas. Para esse fim, cada um deles fornecerá ao outro todas as informações que razoavelmente solicite com relação à situação geral do Projeto. — (b) — O Banco e o Banco Central periodicamente trocarão opiniões através de seus representantes com relação ao desempenho pelo Banco Central de suas obrigações nos termos deste Acordo de Projeto e dos Acordos de Empréstimos Subsidiários, ao desdobramento do produto do Empréstimo, sobre o Projeto, o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária ou o Fundo de Serviços Técnicos, e com relação ao Projeto, a administração, as operações e a situação financeira do Banco Central, incluindo a FUNAGRI e outros assuntos relacionados com as finalidades do Empréstimo. O Banco Central prontamente informará o Banco sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com a consecução das finalidades do Empréstimo ou o desempenho, pelo Banco Central, de suas obrigações nos termos deste Acordo de Projeto, dos Acordos de Empréstimos Subsidiários ou dos entendimentos mencionados na Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo. — (c) — O Banco Central manterá ou fará com que sejam mantidos registros adequados para refletir, em conformidade com as práticas contábeis ortodoxas consistentemente mantidas, as operações e a situação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos, e em relação ao Projeto, do FUNAGRI e do Banco Central, permitindo que os representantes do Banco inspecionem quaisquer registros e documentos pertinentes com respeito ao Projeto, e fornecerá ou fará com que seja fornecido ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar concernentes ao desempenho do Banco Central de suas obrigações nos termos deste Acordo de Projeto, dos Acordos de Empréstimos Subsidiários e dos entendimentos mencionados na Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo, do gasto do produto do Empréstimo, do Projeto, do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos, e com respeito ao Projeto, a administração, operações e situação financeira do Banco Central, incluindo a FUNAGRI. — Seção 2.03 — Exceto conforme o Banco de outra forma concorde, o Banco Central fará com que as declarações financeiras com respeito ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos e de FUNAGRI com respeito ao Projeto sejam conferidas por auditores e certificadas anualmente em maneira aceitável para o Banco e o Banco Central, logo após o exame pelos auditores e nunca depois de quatro meses depois do encerramento de ano fiscal do Banco Central, transmitirá ao Banco cópias certificadas dessas declarações. — Seção 2.04 — O Banco Central administrará os fundos creditados ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária e o Fundo de Serviços Técnicos, conforme o caso, em conformidade com as práticas administrativas e financeiras adequadas. — Seção 2.05 — O Banco Central fará com que os Bancos de Participação operem, com respeito ao Projeto, em conformidade com as práticas adequadas de negócios, agrícolas, econômicas e financeiras, sob a supervisão de administração experimental e competente. — Seção 2.06 — Exceto conforme o Banco de outra forma concorde, o Banco Central não tomará nem cooperará com qualquer ação que tenha efeito de alterar, coibir, abrogar ou renunciar qualquer dispositivo de entendimentos celebrados em conformidade com a Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo ou dos Acordos de Empréstimos Subsidiários. O Banco Central exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações nos termos dos entendimentos, havi-

TÉRMINOS DE CONTRATO

dos em conformidade com a Seção 3.01 (b) do Acordo de Empréstimo ou dos Acordos de Empréstimos Subsidiários, conforme o caso, de tal modo a proteger os interesses do mutuário, do Banco e do Banco Central. Artigo III — Data Efetiva; Terminação — Seção 3.01 — Este Acordo entrará em efeito e vigor na Data Efetiva. Se em conformidade com a Seção 3.01 das Condições Gerais, o Acordo de Empréstimo terminar, este Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes deste instrumento também terminará e o Banco logo após notificará o Banco Central disso. — Seção 3.02 — Este Acordo de Projeto e as obrigações das partes deste instrumento terminará quando o Acordo de Empréstimo terminar em conformidade com os seus termos. — Artigo IV — Disposições Diversas — Seção 4.01 — Nenhuma demora em executar ou omissão em exercer qualquer direito, poder ou remédio que se acumule para qualquer uma das partes nos termos deste Acordo de Projeto em qualquer inadimplemento não prejudicará qualquer direito, poder ou remédio, nem será interpretado como uma renúncia ao mesmo nem uma aquiescência com esse inadimplemento; nem a ação desta parte com respeito a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplemento afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou remédio dessa parte com respeito a qualquer outro ou subsequente inadimplemento. — Seção 4.02 — Qualquer aviso ou solicitação exigidos ou permitidos a serem dados ou feitos nos termos deste Acordo de Projeto e qualquer acordo entre as partes contemplado por este Acordo de Projeto deverá ser por escrito. Esse aviso ou solicitação será considerado como tendo sido dado ou feito quando for entregue em mãos ou pelo correio, por telegrama, cablograma ou radiograma à parte que seja exigido ou permitido que seja dado ou feito em seu endereço aqui a seguir especificado ou em outro endereço conforme essa parte tenha designado por aviso à parte que está dando aviso ou fazendo solicitação. Os endereços assim especificados são: — Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N. W. Washington, D. C. 20439, United States of America. Endereço telegráfico: INTBAPRAD Washington D. C. Para o Banco Central: Edifício Banco do Brasil S. A. Setor Bancário Sul, Brasília, D. F. — Federação telegráfica: BANCENTRAL — Brasil. — Seção 4.03 — Qualquer ação necessária ou permitida que seja tomada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem formalizados nos termos deste Acordo de Projeto em nome do Banco Central poderão ser tomadas ou formalizados pelo Presidente do Banco Central ou por outra pessoa ou pessoas que ele designar por escrito. — Seção 4.04 — Este Acordo de Projeto poderá ser formalizado em diversas vias, cada uma delas será um original e todas, coletivamente, constituirão um documento apenas. — Em Testemunho Do que as partes deste instrumento, agindo através de seus representantes para esse fim devidamente autorizados fizeram com que este Acordo de Projeto fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue em Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiros escritos acima. International Bank for Reconstruction and Development por: (assinado) General Alvey — Vice-Presidente Regional, América Latina e Caraíbas. — Banco Central do Brasil — Por (assinado, ilegível) Representante autorizado. Certificado ser-

esta uma tradução fiel e completa do documento original, que está igualmente carimbado e numerado. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972. Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais: Tradução — N.º 1.255-72 — Empréstimo número 868 BR — Acordo de Empréstimo — Segundo Projeto, Provisório, de Desenvolvimento da Pecuária — entre a República Federativa do Brasil e o International Bank for Reconstruction and Development — Datado de 19 de dezembro de 1972. Acordo de Empréstimo — Acordo, datado de 19 de dezembro de 1972, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o "Mutuário") e o International Bank for Reconstruction and Development (doravante denominado o Banco). — Considerando que (A) Por um Acordo de Empréstimo, N.º 786 BR, datado de 23 de setembro de 1967, o Banco fez um empréstimo ao Mutuário para um projeto de desenvolvimento a pecuária em uma importância, em várias moedas, equivalente a quarenta milhões de dólares (doravante denominado o Primeiro Acordo de Empréstimo); (B) O Mutuário solicitou ao Banco proporcionar assistência financeira adicional para uma ampliação do projeto de desenvolvimento da pecuária financiada em parte nos termos do Primeiro Acordo de Empréstimo que visava produção aumentada de carne de boi, de carneiro e lã em regiões selecionadas nos territórios do Mutuário, tudo conforme descrito com pormenores no Programa deste Acordo. — (C) O Banco Central do Brasil (doravante denominado Banco Central) está disposto a atuar como agente fiscal do Mutuário na execução do referido projeto de desenvolvimento da pecuária ampliado e o Mutuário por à disposição do Banco Central o produto do Empréstimo; e (D) O Banco está disposto a fazer um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições estipuladas a seguir neste instrumento e em um acordo de projeto da mesma data que este entre o Banco e o Banco Central; Agora Portanto as partes deste instrumento pelo presente concordam como se segue: — Artigo I — Condições Gerais; Definições — Seção 1.01 — As partes deste Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantia do Banco, datadas de 31 de janeiro de 1969, com o mesmo efeito e vigor como se elas estivessem mencionadas por completo neste instrumento, com a ressalva, contudo, das seguintes modificações das mesmas (as referidas Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantias do Banco, assim modificadas, sendo doravante denominadas as "Condições Gerais"): — (a) — A Seção 5.01 fica suprimida. — (b) — A Seção 6.02 (1) fica alterada com a supressão as palavras "ou no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 7.01"; — (c) — as palavras "e o Acordo do Projeto" são acrescentadas depois das palavras "o Acordo de Empréstimo" ou e quer que elas ocorram nas Seções 6.06 e 9.01 das Condições Gerais. — Seção 1.02 — Onde quer que usadas neste Acordo a menos que o contexto de outra forma exija, os diversos termos definidos nas Condições Gerais têm as respectivas significações estipuladas nas mesmas e os seguintes termos adicionais têm as seguintes significações: — (a) — o termo "CONFIDERE" significa o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária, órgão do Mutuário criado pelo Decreto número 01.195, datado de 20 de julho de

esta uma tradução fiel e completa do documento original, que está igualmente carimbado e numerado. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972. Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais: Tradução — N.º 1.255-72 — Empréstimo número 868 BR — Acordo de Empréstimo — Segundo Projeto, Provisório, de Desenvolvimento da Pecuária — entre a República Federativa do Brasil e o International Bank for Reconstruction and Development — Datado de 19 de dezembro de 1972. Acordo de Empréstimo — Acordo, datado de 19 de dezembro de 1972, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o "Mutuário") e o International Bank for Reconstruction and Development (doravante denominado o Banco). — Considerando que (A) Por um Acordo de Empréstimo, N.º 786 BR, datado de 23 de setembro de 1967, o Banco fez um empréstimo ao Mutuário para um projeto de desenvolvimento a pecuária em uma importância, em várias moedas, equivalente a quarenta milhões de dólares (doravante denominado o Primeiro Acordo de Empréstimo); (B) O Mutuário solicitou ao Banco proporcionar assistência financeira adicional para uma ampliação do projeto de desenvolvimento da pecuária financiada em parte nos termos do Primeiro Acordo de Empréstimo que visava produção aumentada de carne de boi, de carneiro e lã em regiões selecionadas nos territórios do Mutuário, tudo conforme descrito com pormenores no Programa deste Acordo. — (C) O Banco Central do Brasil (doravante denominado Banco Central) está disposto a atuar como agente fiscal do Mutuário na execução do referido projeto de desenvolvimento da pecuária ampliado e o Mutuário por à disposição do Banco Central o produto do Empréstimo; e (D) O Banco está disposto a fazer um empréstimo ao Mutuário, nos termos e condições estipuladas a seguir neste instrumento e em um acordo de projeto da mesma data que este entre o Banco e o Banco Central; Agora Portanto as partes deste instrumento pelo presente concordam como se segue: — Artigo I — Condições Gerais; Definições — Seção 1.01 — As partes deste Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantia do Banco, datadas de 31 de janeiro de 1969, com o mesmo efeito e vigor como se elas estivessem mencionadas por completo neste instrumento, com a ressalva, contudo, das seguintes modificações das mesmas (as referidas Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantias do Banco, assim modificadas, sendo doravante denominadas as "Condições Gerais"): — (a) — A Seção 5.01 fica suprimida. — (b) — A Seção 6.02 (1) fica alterada com a supressão as palavras "ou no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 7.01"; — (c) — as palavras "e o Acordo do Projeto" são acrescentadas depois das palavras "o Acordo de Empréstimo" ou e quer que elas ocorram nas Seções 6.06 e 9.01 das Condições Gerais. — Seção 1.02 — Onde quer que usadas neste Acordo a menos que o contexto de outra forma exija, os diversos termos definidos nas Condições Gerais têm as respectivas significações estipuladas nas mesmas e os seguintes termos adicionais têm as seguintes significações: — (a) — o termo "CONFIDERE" significa o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária, órgão do Mutuário criado pelo Decreto número 01.195, datado de 20 de julho de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1967, conforme alterado pelo Decreto Nº 64.881 datado de 11 de junho de 1969 e Decreto Nº 67.531 datado de 11 de novembro de 1970 e *inter alia* responsáveis pela coordenação das políticas de desenvolvimento da pecuária.

— (b) — o termo "FUNAGRI" significa Fundo Geral para a Agricultura e Indústria, um fundo especial estabelecido no Banco Central, *inter alia* para fins de fornecimento de crédito agrícola.

— (c) — o termo "Acordo do Projeto" significa o acordo entre o Banco e o Banco Central da mesma data que este instrumento e incluirá quaisquer alterações do mesmo feitas por acordo entre o Banco e o Banco Central.

— (d) — o termo "Banco de Participação" significa qualquer banco que atenda aos critérios estabelecidos pelo Banco Central em acordo com o Banco o qual tenha celebrado um acordo com o Banco Central em termos e condições satisfatórias para o Banco para o fim de participar na execução do Projeto.

— (e) — o termo "Acordo de Empréstimo Subsidiário" significa quaisquer dos acordos entre o Banco Central e um Banco de Participação com respeito ao redescote de empréstimos de desenvolvimento de pecuária nos termos do Projeto, e incluirá quaisquer aditivos aos mesmos feitos com a aprovação do Banco.

— (f) — o termo "Fundo de Serviços Técnicos" significa o fundo mencionado na Seção 3.03 (a) (ii) deste Acordo.

— (g) — o termo "Fundo de Empréstimo de Pecuária" significa o fundo mencionado na Seção 3.03 (a) (b) deste Acordo.

— (h) — o termo "Programa de Empréstimos" significa os empréstimos a longo prazo para desenvolvimento da pecuária incluídos no Projeto descrito no Documento deste Acordo. As palavras implicando o número singular incluem o número plural e vice-versa.

— Artigo II — O Empréstimo — Seção 2.01 — O Banco concorda em emprestar ao Mutuário uma importância em diversas moedas equivalentes a vinte e seis milhões de dólares (\$26.000.000).

— Seção 2.02 — A importância do Empréstimo poderá ser sacada da Conta do Empréstimo em conformidade com as disposições do Programa 1 deste Acordo, conforme esse Programa seja alterado periodicamente, quanto a gastos feitos (ou, se o Banco assim concordar que seja feito) com respeito a custos razoáveis de mercadorias e serviços exigidos para o Projeto descrito no Programa 2 deste Acordo e a serem financiados nos termos do Acordo de Empréstimo; com a ressalva, contudo de que, exceto como o Banco de outra forma acordar, nenhum saque será feito em virtude de gastos nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco (outro que não seja a Suíça) ou de mercadorias produzidas nesses territórios ou serviços fornecidos pelos mesmos.

— Seção 2.03 — A Data do Fechamento será 30.6.77 ou qualquer outra data que seja acordada entre o Mutuário e o Banco.

— Seção 2.04 — O Mutuário pagará ao Banco uma despesa de compromisso à taxa de três-quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre a importância principal do Empréstimo não sacada periodicamente.

— Seção 2.05 — O Mutuário pagará juros a taxa de sete e um quarto por cento (7-1/4%) ao ano sobre a importância principal do Empréstimo sacada e por pagar periodicamente.

— Seção 2.06 — Os juros e outras despesas serão pagáveis semestralmente em 1 de maio e em 1 de novembro de cada ano.

— Seção 2.07 — O Mutuário resgarará o principal do Empréstimo em conformidade com o programa de amortização estabelecido no Programa 3 deste Acordo.

— Seção 2.08 — Se e quando o Banco periodicamente solicitar, o Mutuário formalizará e entregará Obrigações ao Portador representando a importância principal do Empréstimo conforme previsto no Artigo VIII das Condições Gerais.

Seção 2.09 — O Ministro da Fazenda ou Mutuário ou outra pessoa ou pessoas que ele nomeie por escrito ficam designados como representantes autorizados do Mutuário para os fins da Seção 8.10 das Condições Gerais.

— Artigo III — Execução do Projeto — Seção 3.01. (a) — O Mutuário fará com que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas adequadas de agricultura, administrativas, econômicas e financeiras, e proporcionará, prontamente conforme necessitados, os fundos, as instalações, os serviços e outros recursos exigidos para o fim.

— (b) — O Mutuário será o produto do Empréstimo à disposição do Banco Central em termos e condições satisfatórias para o Banco. Para esse efeito, o Mutuário manterá em entendimentos satisfatórios para o Banco com o Banco Central. Exceto conforme o Banco de outra forma concordar, o Mutuário não tomará nem cooperará com qualquer providência que tenha o efeito de alterar, adiar, ceder ou renunciar qualquer responsabilidade desse entendimento.

— (c) — Os métodos e os procedimentos de operação com respeito à execução do Projeto serão conforme periodicamente acordados entre o Mutuário, agindo através do Banco Central, e o Banco.

— Seção 3.02. (a) — Exceto conforme o Banco de outra forma concordar, o Mutuário (i) permitirá que o Banco Central respreste o produto do Empréstimo ou o equivalente do mesmo a Bancos de Participação e celebre Acordos de Empréstimo Subsidiários satisfatórios para o Banco para o fim, e (ii) fará com que o Banco Central redescote, em termos e condições satisfatórias para o Banco, 100% dos empréstimos feitos pelos Bancos de Participação aos produtores de pecuária nos termos do Programa de Empréstimo.

— (b) — O Mutuário assegurará que o financiamento a curto e a médio prazo necessário para complementar o Programa de Empréstimos a fim de conseguir os benefícios contemplados nos termos do mesmo será posto à disposição dos produtores pecuaristas aos quais serão feitos empréstimos nos termos do Programa de Empréstimo.

— Seção 3.03. (a) — O Mutuário fará com que o Banco Central mantenha e administre (i) o Fundo de Empréstimo para Pecuária e (ii) um Fundo de Serviços Técnicos com respeito ao Projeto, e providenciará para que as contas relacionadas com os mesmos sejam examinadas por auditores dentro de um período e uma maneira satisfatória para o Mutuário e para o Banco.

— (b) — O Mutuário periodicamente depositará no Fundo de Empréstimo para Pecuária e no Fundo de Serviços Técnicos, conforme o caso, as importâncias que forem exigidas pelo Banco Central para (i) Habilitá-lo a redescotar empréstimos aos Bancos de Participação em conformidade com a Seção 3.02 (a) (ii) deste Acordo e (ii) fazer face ao custo dos serviços técnicos contratados pela CONDEPE para o fim de execução do Projeto.

— Seção 3.04 — O Mutuário convencionou que ele não tomará nenhuma providência nem permitirá quaisquer de suas subdivisões políticas ou quaisquer de suas agências ou qualquer agência de qualquer subdivisão política tomar qualquer providência que impeça ou interfira com o cumprimento pelo Banco Central de quaisquer dos convênios, acordos e obrigações do Banco Central no Acordo do Projeto e em quaisquer Acordos de Empréstimos Subsidiários contidos, ou com o cumprimento por qualquer Banco de Participação de quaisquer dos convênios, acordos e obrigações de qualquer Banco de Participação em qualquer Acordo de Empréstimo Subsidiário contido, e tomará ou fará com que sejam tomadas todas as providências que forem necessárias a fim de habilitar ou permitir o Banco Central e os Bancos de Participação a cumprir esses convênios

acordos e obrigações — Seção 3.05 — O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidos três escritórios regionais adequadamente dotada de pessoal para o fornecimento de serviços técnicos relacionados com o Projeto em termos e condições satisfatórias para o Mutuário e para o Banco.

— Seção 3.06 — O Mutuário fará com que CONDEPE (b) empregue um perito em pecuária habilitado e experientado por um prazo em termos e condições satisfatórias para o Mutuário e o Banco informara aos três escritórios regionais supramencionados sobre o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços técnicos relacionados com o Projeto, (ii) proporcionará a cada um dos referidos três escritórios regionais com fundos adequados para executar suas funções e responsabilidades nos termos do Projeto e (iii) empregará consultores habilitados e experientados para assistir a CONDEPE na introdução de técnicas adiantadas de implantação e utilização de pastagem em termos e condições e por um prazo satisfatório para o Mutuário e para o Banco.

— Seção 3.07 — O Mutuário e mantenha registros adequados para identificar o custo dos serviços técnicos contratados pelo CONDEPE, revele o uso dos mesmos no Projeto e tenha as contas relacionadas com os mesmos conferidas por auditores em maneira satisfatória e mandar transmitir cópias autenticadas das contas referidas para o Banco logo depois do seu exame e antes de quatro meses após o encerramento do ano fiscal a qual elas se referem.

— Seção 3.08 — O Mutuário continuará seu programa contra febre aftosa nas áreas do Projeto e assegurará a medida de vacinação compulsória contra febre aftosa em cada uma das fazendas que se beneficiarem com o Programa de Empréstimos.

— Seção 3.09 — O Mutuário fará com que o componente do gado de reprodução incluído no Programa de Empréstimos não exceda, em média, a 30% do investimento financiado no todo ou em parte do produto do Empréstimo.

— Artigo IV — Outros Convênios — Seção 4.01. (a) — E' intenção mútua do Mutuário e do Banco que nenhuma outra dívida externa goze de qualquer prioridade sobre o Empréstimo ou as Obrigações ao Portador à guisa de um vínculo sobre as propriedades governamentais.

— (b) — Para esse fim o Mutuário (i) afirma que na data deste Acordo não existe vínculo sobre quaisquer propriedades do governo como garantia de qualquer dívida externa, considerando, contudo, as limitações reveladas por escrito pelo Mutuário, ao Banco, em 7 de dezembro de 1972; e (ii) compromete-se que, exceto se o Banco de outra forma concordar, se for criado esse vínculo, ele será *ipso facto* igual e rateavelmente, sem ônus para o Banco ou para os detentores das Obrigações, garantirá o pagamento do principal e dos juros e de outras despesas sobre o Empréstimo e as Obrigações e na criação de qualquer vínculo desses será efetuada uma disposição expressa nesse sentido.

— (c) — a afirmação e o compromisso acima mencionados não se aplicarão: (i) a qualquer vínculo criado sobre propriedade, na ocasião da compra da mesma, exclusivamente como garantia do pagamento do preço de compra dessa propriedade; (ii) a qualquer vínculo sobre mercadorias comerciais para garantir uma dívida com vencimento até um ano após a data em que ela foi originalmente contratada que ela foi originalmente contratada venda dessas mercadorias comerciais; e (iii) a qualquer vínculo que surja no curso normal de transação bancária e garantindo uma dívida com vencimento até um ano após a sua data.

— § Conforme usada nesta Seção, o termo "propriedade governamental" significa bens do Mutuário, de qualquer de suas subdivisões política do mesmo, e propriedades do

Mutuário ou de qualquer subdivisão política do mesmo, e propriedades do Banco Central ou de qualquer outra instituição desempenhando as funções de um banco central para o Mutuário.

— Artigo V — Consultas, Informações e Inspeções. — Seção 5.01. (a) — O Mutuário e o Banco cooperarão inteiramente para assegurar que as finalidades do Empréstimo sejam conseguidas. Para esse fim, cada um deles fornecerá ao outro todas as informações que ele razoavelmente solicitar com respeito à situação geral do Empréstimo. Por parte do Mutuário, essas informações incluirão informações com respeito às condições financeiras e econômicas nos territórios do Mutuário e o balanço internacional da posição dos pagamentos do Mutuário.

— (b) — O Mutuário e o Banco periodicamente trocarão pontos de vista através de seus representantes com relação ao cumprimento, pelo Mutuário, de suas obrigações nos termos deste Acordo de Empréstimo, à administração das operações e condição financeira do Fundo de Empréstimo para Pecuária, do Fundo de Serviços Técnicos e da FUNAGRI e do CONDEPE com respeito ao Projeto, e de qualquer outra agência ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo, e de outros assuntos relacionados com os fins do Empréstimo e a manutenção do serviço dos mesmos.

— (c) — O Mutuário proporcionará oportunidade razoável para representantes acreditados do Banco visitarem qualquer parte dos territórios do Mutuário para os fins relacionados com o Empréstimo.

— Seção 5.02 — O Mutuário manterá ou fará com que sejam mantidos registros adequados para identificar a distribuição do produto do Empréstimo e das mercadorias financiadas com o mesmo, para revelar o uso do mesmo no Projeto, para registrar o andamento do Projeto (incluindo o custo do mesmo) e para refletir em conformidade com as práticas contábeis ortodoxas consistentemente mantidas as operações e a condição financeira de qualquer órgão ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo; transmitirá anualmente ao Banco cópias autenticadas das declarações financeiras examinadas por auditores de qualquer órgão ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo com respeito ao Projeto; permitirá que os representantes do Banco inspecionem o Projeto, as mercadorias financiadas com o produto do Empréstimo, e quaisquer registros e documentos pertinentes; e fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar concernentes ao gasto do produto do Empréstimo, às mercadorias financiadas com esse produto, ao Projeto, ao Fundo de Empréstimo para Pecuária, ao Fundo de Serviços Técnicos, e à administração, às operações e às condições financeiras do FUNAGRI e do CONDEPE com respeito ao projeto, e de qualquer outro órgão ou subdivisão política do Mutuário assistindo o Mutuário na execução do Projeto ou de qualquer parte do mesmo, e de outros assuntos relacionados com os fins do Empréstimo.

— Artigo VI — Impostos e Reservas — Seção 6.01 — O principal, os juros e outras despesas referentes ao Empréstimo e às Obrigações ao Portador serão pagos sem dedução para e isentos de quaisquer impostos lançados nos termos das leis do Mutuário ou das leis em efeito em seus territórios; com a ressalva, contudo, de que o acima exposto não se aplique à tributação de pagamentos nos termos de qualquer Obrigação ao Portador a um detentor da mesma que não seja o Banco quando tal Obrigação ao Portador for beneficentemente possuída por um indivíduo ou



sociedade domiciliada no Mutuário.

— Seção 6.02 — O Acordo de Empréstimo, o Acordo do Projeto e as Obrigações ao Portador estarão isentos de quaisquer impostos sobre ou em conexão com a sua formalização, emissão, entrega ou registro lançados nos termos das leis do Mutuário ou das leis em vigor nos territórios e o Mutuário pagará todos esses impostos, se houver, tributados nos termos das leis de qualquer país ou países.

— Seção 6.03 — O pagamento do principal, dos juros e de outras despesas sobre o Empréstimo e as Obrigações ao Portador ficará livre de todas as restrições, regulamentos, controles e moratória de qualquer natureza impostos segundo as leis do Mutuário ou as leis em vigor em seus territórios.

— Artigo VIII — Remédios do Banco — Seção 7.01 — Se qualquer evento especificado na Seção 7.01 das Condições Gerais ou da Seção 7.03 deste Acordo ocorrer e continuar durante o período, se houver, estipulado no mesmo, então em qualquer época subsequente durante a continuação do mesmo, o Banco, à sua opção, poderá, por aviso ao Mutuário, declarar o principal do Empréstimo e todas as Obrigações ao Portador então pendentes serem devidos e pagáveis imediatamente juntamente com os juros e outras despesas sobre os mesmos e mediante essa declaração o principal, os juros e as despesas se tornarão devidos e pagáveis imediatamente, não obstante qualquer dispositivo em contrário no Acordo de Empréstimo ou nas Obrigações ao Portador.

— Seção 7.02 — Para os fins da Seção 6.02 das Condições Gerais, ficam especificados os seguintes eventos adicionais: (a) O Mutuário ou qualquer de suas subdivisões políticas ou órgãos ou qualquer órgão de qualquer subdivisão política do Mutuário tiver adotado medidas que afetem adversa e essencialmente os benefícios econômicos esperados resultarem do Projeto; (b) Qualquer convênio ou acordo por parte do Banco Central nos termos do Acordo do Projeto ou de qualquer Acordo de Empréstimo Subsidiário não tiver sido cumprido.

— Seção 7.03 — Para os fins da Seção 7.01 das Condições Gerais, fica especificado o seguinte evento adicional, a saber, o evento especificado no parágrafo (b) da Seção 7.02 deste Acordo ou no parágrafo (b) da Seção 6.02 do Primeiro Acordo de Empréstimo ocorrer e perdurar por um período de 60 dias após aviso do mesmo ter sido dado pelo Banco ao Mutuário.

Artigo VIII — Data Efetiva: Terminação — Seção 8.01 — Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais à vigência deste Acordo dentro da significação da Seção 11.01 (c) das Condições Gerais: — (a) a formalização e entrega do Acordo de Projeto em nome do Banco Central ter sido devidamente autorizada ou ratificada por todas as providências necessárias, sociais e governamentais; (b) — os entendimentos com o Banco Central previstos na Seção 3.01 (b) deste Acordo terem sido feitos; (c) — O Acordo de Empréstimo e o Acordo do Projeto terem sido devidamente registrados pelo Banco Central do Mutuário; e (d) — terem sido desempenhados ou dados todos os atos necessários, consentimentos e aprovações a serem desempenhados ou dados pelo Mutuário, por suas subdivisões política ou órgãos ou por qualquer órgão de qualquer subdivisão política ou de outra forma a serem desempenhados ou dados a fim de autorizar a execução do Projeto e permitir que o Mutuário e o Banco Central, respectivamente, cumpram todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário e do Banco Central no Acordo de Projeto contido juntamente com todos os poderes e direitos em conexão com os mesmos.

— Seção 8.02 — Os seguintes ficam especificados como assuntos adicionais, dentro da significação da Seção 4.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídos no parecer ou nos pareceres a serem fornecidos ao Banco: (a) — que o Acordo de Projeto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por, e formalizado e entregue em nome do Banco Central e constitua compromisso válido e obrigatório do Banco Central em conformidade com os seus termos; (b) — que os entendimentos previstos na Seção 3.01 (b) deste Acordo tenham sido devidamente autorizados e tenham entrado em vigor em conformidade com os seus termos; (c) — todos os atos, consentimentos e aprovações mencionados na Seção 8.01 (d), juntamente com todos os poderes e direitos necessários em conexão com os mesmos tiverem sido devidamente e validamente executados ou dados e que não são exigidos outros atos, consentimentos ou aprovações a fim de autorizar a execução do Projeto e para permitir o Mutuário e o Banco Central a cumprirem todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário contidos no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Projeto; e (d) — que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Projeto tenham sido devidamente registrados pelo Banco Central do Mutuário.

Seção 8.03 — A data de 31 de março de 1973 fica pelo presente especificada para os fins da Seção 11.04 das Condições Gerais.

Artigo IX — Alterações ao Primeiro Acordo de Empréstimo — Seção 9.01 — As Seções 5.10 e 5.11 do Primeiro Acordo de Empréstimo são suprimidas e as Seções 3.05 e 3.06 deste Acordo, respectivamente, substituem as mesmas.

Artigo X — Re-

presentante do Mutuário; Endereços — Seção 10.01 — O Ministro da Fazenda do Mutuário fica designado como representante do Mutuário para os fins da Seção 10.03 das Condições Gerais.

— Seção 10.02 — Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: — Para o Mutuário: Ministério da Fazenda, Edifício Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Brasil — Endereço telegráfico: MINIFAZ, Brasília, Brasil — Cópia para: Banco Central. — Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W., Washington, D. C. 20433, United States of America — Endereço telegráfico: INTBARRAD, Washington, D.C. — Em testemunho do que, as partes deste instrumento agindo através dos seus representantes para esse fim devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes e a ser entregue no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiramente escrito acima. — República Federativa do Brasil (Federative Republic of Brazil) — Por: (assinado ilegível), Representante Autorizado. — International Bank for Reconstruction and Development — Por: (assinado) Gerald Alter, Vice-Presidente Regional, América Latina e Caraíbas.

Programa I — Saque do Produto do Empréstimo.

1. O quadro abaixo estipula as Categorias dos itens a serem financiados com o produto do Empréstimo a distribuição das importâncias do empréstimo a cada Categoria e região e a percentagem dos gastos elegíveis a serem financiados em cada Categoria:

| Categoria   | Importância do Empréstimo Destinado (Expresso em Equivalente de Dólares)  | % dos Gastos a serem Financiados |
|---|---|----------------------------------|
| <b>1. Programa de Empréstimo</b>  |   |                                  |
| (a) Limpeza da terra; estabelecimento de pastagem; consolidação de pastagem; cerca; instalações de água; maquinaria agrícola; celeiros; silos; currais. | Projeto Regional I 6.800.000<br>Projeto Regional II 7.400.000<br>Projeto Regional III 3.850.000                                   | 62,5% do total                   |
| (b) Compra de gado de reprodução de fontes locais.  | Projeto Regional I 2.700.000<br>Projeto Regional II 3.100.000<br>Projeto Regional III 1.650.000                                   | 62,5% do total dos gastos        |
| <b>2. Serviços Técnicos</b>   |   |                                  |
| (a) Administração de escritório; serviços técnicos; veículos; equipamento de escritório e treinamento.  | Projeto Regional I 200.000<br>Projeto Regional II 250.000<br>Projeto Regional III 215.000<br>CONDEPE (Escritório central) 250.000 | 50% do total dos gastos          |
| (b) Pesquisa, investigações de campo e trilhas.   | CONDEPE (Escritório central) 75.000   | 50% do total dos gastos          |
| (c) Estudo de comercialização.  | 10.000  | 50% do total dos gastos          |

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, exceto conforme o Banco de outra forma acorde, não haverá retiradas com relação a: (a) — gastos antes da data deste Acordo; (b) — qualquer empréstimo por um Banco de Participação nos termos do Programa de Empréstimo excedendo a duzentos mil dólares (\$200.000), equivalente, a menos que

quer Categoria ou com respeito a qualquer região no parágrafo 1 acima poderá ser modificada por acordo posterior entre o Mutuário agrário através do Banco Central e o Banco.

Programa 2 — Descrição do Projeto. Parte A — Projeto Regional I — Rio Grande do Sul e as áreas de Campos do Leões e Curitiba de Santa Catarina: Um programa de desenvolvimento da pecuária consistindo de: (1) — Provisão para produtores de carne de boi, de carneiro e de empréstimos a longo prazo para investimentos nas fazendas, tais como estabelecimento e consolidação de pastagens, cerca, facilidades de água, maquinaria agrícola e silos e compra de animais reprodutores de fontes locais; (2) — Provisão para serviços técnicos com respeito aos empréstimos mencionados no subparágrafo (1) acima incluindo transporte e equipamentos de escritório; (3) — Execução de pesquisas para aumentar a produção da pecuária. Parte B — Projeto Regional II — Mato Grosso, São Paulo e Paraná (parte do norte e central). — Um programa de desenvolvimento da pecuária consistindo de: (1) Provisão para produtores de carne de boi de empréstimos a longo prazo para investimentos nas fazendas, tais como limpeza da terra, estabelecimento e consolidação de pastagens, cerca, facilidades de água, maquinaria agrícola; celeiros e currais e compra de animais reprodutores de fontes locais; (2) — Provisão de serviços técnicos com respeito aos empréstimos mencionados nos termos de subparágrafo (1) acima, incluindo transporte e equipamentos de escritório; (3) Execução de pesquisa para aumentar a produção da pecuária. Parte C — Projeto Regional III — Goiás e Minas Gerais — Um programa de desenvolvimento da pecuária consistindo de: (1) Provisão para produtores de carne de boi de empréstimo a longo prazo para investimentos na fazenda, tais como limpeza de terra, estabelecimento e consolidação das pastagens, cerca, facilidades de água, maquinaria agrícola, celeiros e currais e compra de animais reprodutores de fontes locais; (2) — Provisão de serviços técnicos com respeito aos empréstimos mencionados nos termos do subparágrafo (1) acima incluindo transporte e equipamentos de escritório; (3) — Execução de pesquisa para aumentar a produção da pecuária. — Geral. — Provisão de recursos locais de financiamento a prazo curto e médio para complementar o Programa de Empréstimo. Programa 3 — Programa de Amortização.

| Data do Vencimento do pagamento | Pagamento do Principal (expresso em dólares) |
|---------------------------------|--|
| 1º de maio de 1978              | 700.000                                      |
| 1º de novembro de 1978          | 725.000                                      |
| 1º de maio de 1979              | 750.000                                      |
| 1º de novembro de 1979          | 775.000                                      |
| 1º de maio de 1980              | 800.000                                      |
| 1º de novembro de 1980          | 825.000                                      |
| 1º de maio de 1981              | 865.000                                      |
| 1º de novembro de 1981          | 895.000                                      |
| 1º de maio de 1982              | 930.000                                      |
| 1º de novembro de 1982          | 960.000                                      |
| 1º de maio de 1983              | 995.000                                      |
| 1º de novembro de 1983          | 1.035.000                                    |
| 1º de maio de 1984              | 1.070.000                                    |
| 1º de novembro de 1984          | 1.110.000                                    |
| 1º de maio de 1985              | 1.150.000                                    |
| 1º de novembro de 1985          | 1.190.000                                    |
| 1º de maio de 1986              | 1.235.000                                    |
| 1º de novembro de 1986          | 1.280.000                                    |
| 1º de maio de 1987              | 1.325.000                                    |
| 1º de novembro de 1987          | 1.375.000                                    |
| 1º de maio de 1988              | 1.425.000                                    |
| 1º de novembro de 1988          | 1.475.000                                    |
| 1º de maio de 1989              | 1.530.000                                    |
| 1º de novembro de 1989          | 1.585.000                                    |
| 26.000.000                      |  |

Na medida em que qualquer parcela do Empréstimo seja resgatável em outra moeda que não dólares (ver Condições Gerais, Seção 4.02), as ci-

frás nesta coluna representam equivalentes em dólares determinados para os fins de retirada. — **Premios sobre o Pagamento Antecipado e Resgate** — As seguintes percentagens são especificadas como os prêmios pagáveis no resgate antes do vencimento de qualquer parcela da importância do principal do empréstimo em conformidade com a Seção 3.05 (b) das Condições Gerais ou no resgate de qualquer Obrigação antes do seu vencimento em conformidade com a Seção 3.15 das Condições Gerais:

| Época do pagamento Antecipado ou Resgate                                    | Premio |
|---|--------|
| Não mais do que três anos antes do vencimento ....                          | 1-1/4% |
| Mais do que três anos porém não mais do que seis anos antes do vencimento   | 2-1/2% |
| Mais do que seis anos porém não mais do que onze anos antes do vencimento   | 4%     |
| Mais do que onze anos porém não mais do que quinze anos antes do vencimento | 6%     |
| Mais do que quinze anos antes do vencimento                                 | 7-1/4% |

Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento original que está igualmente carimbado e numerado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972. — *George Reed.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL**

**Termo de convênio que entre si celebraram a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, com a intervenção do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, estabelecendo disposições normativas referentes a pessoal.**

Aos sete dias do mês de fevereiro de 1973, presente como parte interveniente, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura — Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, tendo de um lado como primeira conveniente, a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, autarquia federal, doravante denominada simplesmente SUNAB, neste ato representada por seu Superintendente — Doutor Antonio Thomé, e de outro lado, como segunda conveniente, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, Empresa Pública Federal, de agora em diante intitulada simplesmente COBAL, representada neste ato por seus Diretores Presidente e Financeiro — Doutores Rubens José de Castro Albuquerque e Pedro Morellato Filho, sendo ambas convenientes vinculadas ao Ministério da Agricultura, considerando a natureza relevante e prioritária das atribuições a cargo da Primeira conveniente e a necessidade de pessoal habilitado à execução dos seus programas emergenciais, celebraram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do objeto do convênio** — O presente Convênio tem por objeto a cessão pela COBAL à SUNAB de servidores, inclusive pessoal técnico especializado, necessário à execução da política operacional da última conveniente.

**Cláusula Segunda — Das Obrigações** — A SUNAB se obriga a colocar à disposição da COBAL, em tempo hábil, os recursos imprescindíveis ao custeio de todas as despesas e encargos, devidamente comprovados, decorrentes da execução deste ajuste.

§ 1.º O pessoal admitido para a cessão à SUNAB por força do presente instrumento, participará de gratificações estatutárias que forem concedidas aos servidores da COBAL, excluindo-se por seus requisitos próprios a Participação de Lucros.

§ 2.º Os critérios de seleção do pessoal bem como sua remuneração, promoção, direitos e vantagens a eles inerentes, ficarão a cargo da SUNAB, respeitadas a legislação de pessoal e critérios vigentes na COBAL, e os reajustamentos salariais, obedecendo aos níveis aprovados pelo Conselho Nacional de Política Salarial para a COBAL.

**Cláusula Terceira — Da emissão** — Considerada desnecessária a prestação de serviços de qualquer dos empregados, objeto deste Convênio, a SUNAB comunicará por ofício à COBAL sua desvinculação, ficando a cargo desta a respectiva rescisão contratual, obrigando-se a SUNAB pelo ressarcimento dos encargos legais devidos unicamente pelo período em que o empregado ficou a sua disposição.

**Cláusula Quarta — Dos Recursos** — Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes dos orçamentos da SUNAB nos respectivos exercícios.

**Cláusula Quinta — Do Prazo** — A prestação dos serviços ora contratados será por prazo indeterminado.

**Cláusula Sexta — Da Rescisão** — O inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas facultará a rescisão deste acordo e a superveniência de fato que impossibilitar a sua continuidade possibilitará a denúncia do mesmo, necessária em ambas as circunstâncias a comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima — Dos Casos Omissos** — Os casos omissos serão resolvidos mediante prévio e expresse entendimento entre as partes e as alterações contratuais de presente ajuste objeto de termo aditivo.

Por estarem justos e contratados firmam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos fins de direito que fazem na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília, (DF), 7 de fevereiro de 1973. — *Luiz Fernando Cirne Lima*, Ministro da Agricultura. — *Antonio Thomé*, Superintendente — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB. — *Rubens José de Castro Albuquerque*, Diretor Presidente. — *Companhia Brasileira de Alimentos COBAL*. — *Pedro Morellato Filho*, Diretor Financeiro. — *Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL*.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**Convênio que, entre si, celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira, no Estado da Bahia, -CEPLAC, para a execução de um programa de mútua cooperação técnica.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia federal criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante designada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos das alíneas "a" e "g" do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de outro lado, a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira no Estado da Bahia, Órgão da Administração Federal, criado pelo Decreto número 40.987,

de 20 de fevereiro de 1957, doravante denominado no presente instrumento, simplesmente CEPLAC, representada, neste ato, pelo seu Secretário Geral, Doutor José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo seu Vice-Presidente, Doutor Benedito Nonseca Moreira, conforme instrumento de procuração lavrado à fls. 166, do Livro número 390, do Cartório do 14.º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de novembro de 1969, presentes os signatários e testemunhas, na sede do INCRA, em Brasília, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira — Do objeto do Convênio** — O presente convênio objetiva um programa de mútua cooperação técnica entre o INCRA e a CEPLAC, a ser desenvolvido na região cacaueira do Estado da Bahia.

**Cláusula segunda — Das obrigações das partes convenientes** — O INCRA e a CEPLAC comprometem-se a:

- a) realizar mútuas consultas, antes da elaboração de programas e projetos para a área, visando a possibilitar a participação conjunta dos respectivos órgãos, quando houver interesse recíproco;
- b) prestar assistência técnica mútua na medida das possibilidades de cada órgão, objetivando compatibilizar suas respectivas atividades à política de desenvolvimento econômico e social da região;
- c) promover, periodicamente, seminários técnicos, alternadamente na sede do INCRA e na sede da CEPLAC, a fim de que possam tomar conhecimento dos trabalhos em execução, bem como a avaliação dos mesmos, com a finalidade de coordenar suas políticas nas respectivas áreas de atuação;
- d) promover o intercâmbio de relatórios técnicos e de publicações, bem como de quaisquer informações que resultem do interesse do programa, objeto deste convênio.

**Cláusula terceira — Das alterações e da rescisão** — O presente convênio poderá ser modificado pelo consenso das partes, mediante termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne impraticável, seja material, seja formalmente.

**Cláusula quarta — Da vigência** — Fica estabelecido que este convênio vigorará desde a data de sua assinatura até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, podendo ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, mediante solicitação escrita da CEPLAC e ulterior anuência expressa do INCRA.

**Cláusula quinta — Da execução** — O Presidente do INCRA designará o Coordenador da CER-05 para executar o convênio, incumbindo-o de apresentar relatório, sobre as atividades desenvolvidas.

**Cláusula sexta — Da fiscalização e do controle** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio.

**Cláusula sétima — Do Foro** — As partes elegem o foro de Brasília para dirimir as questões oriundas deste convênio, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo, ressalvado o direito de o INCRA manifestar opção por qualquer outro foro.

E, por estarem assim acordos, foi lavrado o presente convênio, "ad referendum" do Conselho de Diretores do INCRA, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo de-

signadas. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA. — *José Haroldo Castro Vieira*, Secretário Geral da CEPLAC. — *Testemunhas: Walmar Bortoloto*. — *Maria Delfina R. Machado Araújo*. (Of. nº 18).

**Contrato de Comodato que entre si fazem o 1.º Batalhão de Fronteira, doravante denominado Comodatário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado Comodatante, na forma abaixo.**

Aos 11 dias do mês de setembro do 1972, em Curitiba — PR, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Coordenador Regional do Paraná, Doutor Silvio Galvão de Carvalho Lima, nos termos da delegação de competência prevista na Portaria nº 1.816-72, e o Coronel Emídio de Paulo, Comandante do 1.º Batalhão de Fronteiras, deliberaram que se lavrasse este contrato de comodato, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do objeto do Comodato** — O objeto do presente Contrato de Comodato está representado por 2 (dois) Depósitos Tanque registrados sob os números 5.105/PR e 559-PTC — Marquês de Abrantes pertencente ao Comodatante, que empresta ao Comodatário em perfeito estado de funcionamento conforme processo CR-09/FR/Nº 00174-72.

**Cláusula Segunda — Do prazo do Comodato** — O prazo do presente Contrato de Comodato é por tempo indeterminado iniciando a contagem a partir da data de sua assinatura que coincide com a autorização à Coordenadoria do INCRA CR-09 para a entrega do equipamento.

**Cláusula Terceira — Do uso e conservação** — O Comodatário usará o equipamento ao seu serviço exclusivo, reservando outra conveniência do Ministério do Exército, que, ademais no período do ajuste, responsabilizar-se-á por eventuais reparos e consertos dos 2 Depósitos Tanque.

**Cláusula Quarta — Da fiscalização e do controle** — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

**Cláusula Quinta — Dos casos omissos** — Nos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos dos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Sexta — Do Foro** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este Contrato.

Por haverem assim pactuado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas abaixo. — *Silvio Galvão de Carvalho Lima*, Coordenador Regional do INCRA. — *Cel. Emídio de Paulo*, Comandante do 1.º Batalhão de Fronteiras.

Por delegação: *João da Cruz Albernaz Filho* — Major — *Esther Zubimiri Schultz Cruzzeiro* — *Mariano Niclevitz*. (Of. nº 18).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem a DATAMEC S. A., Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados e Universidade Federal do Paraná, na forma abaixo:**

A DATAMEC S. A. — Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados, com sede na cidade do Rio de Ja-



neiro - Estado da Guanabara, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Gilberto Marinho e Joaquim de Assis Sousa, doravante chamada simplesmente DATAMEC, tem justo e contratado pelo presente instrumento esta prestação de serviços com a Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a deliberação de seu Conselho Universitário expressada no processo nº 32.506-72, em data de 14 de abril de 1972, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Alcacyr Munhoz Mader e, doravante chamada simplesmente de Universidade de acordo com as cláusulas e condições abaixo que reciprocamente se outorgam e aceitam:

1. Os serviços que a DATAMEC se obriga a prestar, bem como as condições, preços e planejamentos técnicos de tais serviços são os que se encontram discriminados na proposta da DATAMEC, nº PR 72.04.021, de 4 de abril de 1972, cujo original e cópias, com os respectivos anexos, assinados por ambas as partes passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

2. Quaisquer eventuais alterações nos detalhes técnicos da execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser solicitadas por escrito e serão ajustadas de comum acordo.

3. Fica ressalvado que os preços constantes da proposta acima referida estão sujeitos à alteração, de seis em seis meses, a partir da data do término da validade da proposta, época em que o preço estipulado será reajustado na forma prescrita pelo Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967. Tais alterações tomar-se-ão efetivas mediante notificação da DATAMEC, que se reserva o direito de, a qualquer tempo, reajustar os preços em todo ou em parte com base nos aumentos percentuais não comunicados na época prevista.

4. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, de conformidade com as respectivas faturas, que serão extraídas pela seguinte forma:

a) até o dia 20 de cada mês, será extraída uma fatura com vencimento para o dia 25 do mesmo mês, de importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado dos serviços efetivamente prestados no mês em curso;

b) até o dia 20 do mês subsequente, será extraída nova fatura, com vencimento até o dia 25 do mesmo mês, de importância correspondente à complementação do preço total dos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

5) O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar, desta data e ficará automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses sempre que, qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de expiração de cada período, não manifestar por escrito sua decisão de não o prorrogar.

6. Se ao final do período contratado, a Universidade, em virtude de resolver efetuar o processamento em seu próprio CPD, ou por considerar que melhor consulta aos seus interesses, proposta de outro "bureau" congêneres, a DATAMEC se compromete a fornecer a listagem do Cadastro de Alunos e também a gravação deste em fitas fornecidas pela Universidade, convertidas para o sistema a que se foi implantar dentro das especificações de "lay-out" de fita e placa-gem indicados.

Fica, perfeitamente esclarecido que não se incluem entre os dados a serem fornecidos, os detalhes técnicos, "modofacil", programas, e painéis, os quais são de exclusiva propriedade da DATAMEC.

7. A parte que der causa à rescisão do presente contrato, quer ocorra a rescisão ocorra no primeiro prazo de doze meses, quer ocorra durante qualquer dos períodos de prorrogação, ficará obrigada ao pagamento, à outra parte, de multa compensatória de valor igual à importância das faturas relativas a três meses de serviços, aos preços então em vigor.

8. Se a DATAMEC ficar impossibilitada, por período superior a 60 (sessenta) dias de executar os serviços, objeto deste contrato, em virtude de não haver a Universidade remediado os dados necessários à execução dos mesmos serviços ou por falta de pagamentos de suas faturas, a DATAMEC poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato, sendo-lhes devida neste caso, por inteiro, a multa compensatória convencionalizada na cláusula anterior.

9. A multa acima convenionada não será devida se a inexecução dos serviços objeto deste contrato, decorrer de calamidade pública.

10. A DATAMEC se compromete a guardar sigilo absoluto sobre todos os detalhes e dados de processamento da Universidade.

11. A verba por que correrão as despesas ora contratadas é nº 3.1.3.2 - R\$ 00 - C - Serviço de Terceiros a Conta de Fundos.

12. Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba - Estado do Paraná para qualquer procedimento judicial derivante deste contrato. - Pela Universidade: Prof. Alcacyr Munhoz Mader - Pela DATAMEC: Gilberto Marinho e Joaquim de Assis Sousa.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

*Termo de Convênio que entre, si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Projeto Rondon, objetivando o PRO-X - Operação Araguaína Gurupi que se realizará em 10 Municípios do Estado de Goiás.*

Aos dezessais (10) dias do mês de fevereiro de 1973, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, doravante designada simplesmente SUDECO, representada neste ato por seu Superintendente Engenheiro Nelson João Ferreira Faria e o Projeto Rondon, Órgão Autônomo da Administração Direta, subordinado ao Ministério do Interior, constituído pelo Decreto nº 62.327, de 28 de junho de 1968 e reformulado pelo Decreto nº 67.503, de 6 de novembro de 1970, neste ato representado pelo Coordenador Regional Centro-Oeste, Ten. Cel. José de Maria Amorim Monteiro, com delegação de competência, Portaria nº 388, de 21 de dezembro de 1972, do Senhor Coordenador Geral do Projeto Rondon, Ten. Cel. Art. Sérgio Mário Pasquali, resolveram celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto -** O presente convênio tem como objetivo:

I - Promover, sob a supervisão da SUDECO, o PRO/XI - Operação Araguaína/Gurupi, no Estado de Goiás, atingindo os municípios de Araguaína, Colinas de Goiás, Ita-

guasins, Nazaré, Gurupi, Paraíso do Norte, Almorada, Formoso do Araguaia, Peixe e Porto Nacional.

II - Preparar as comunidades citadas no item anterior para receberem o trabalho integrado de desenvolvimento a ser promovido pelos "Campi" Avançados a serem provavelmente instalados, com sede em Araguaína e Gurupi.

III - Executar projetos de Ação Comunitária em comum acordo com os Órgãos de desenvolvimento afetos à área do presente Convênio.

**Cláusula Segunda - Do Projeto Rondon compete:**

I - Fornecer os recursos técnicos e estudantes universitários, necessários à execução dos programas da Operação Araguaína/Gurupi (PRO/XI), sob sua responsabilidade;

II - Dar o apoio logístico necessário à mobilização das equipes de técnicos e estudantes universitários, nas áreas de atuação;

III - Promover o treinamento específico das equipes necessárias à execução dos trabalhos ora avançados.

**Cláusula Terceira - A SUDECO compete:** Colocar à disposição do Projeto Rondon, mediante depósito na Conta Fundo do Projeto Rondon (Rondon Coordenação Geral, a importância de Cr\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos cruzeiros), conforme plano de aplicação em anexo que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

**Cláusula Quarta - Dos Recursos.** Os recursos mencionados na Cláusula Terceira deste Termo, correrão a conta do projeto 0108.1041 sob a classificação 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 0115, de 16 de fevereiro de 1973.

**Cláusula Quinta - Da Prestação de Conta:** O Projeto Rondon se compromete a encaminhar à SUDECO, demonstrativo analítico da utilização financeira dos recursos mencionados na Cláusula Terceira, no montante de Cr\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos cruzeiros), devidamente processado pelo Setor Contábil do Projeto Rondon.

**Cláusula Sexta - Do Prazo:** O presente Termo de Convênio vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Do Aditamento:** Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas ou condições.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão:** O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**Cláusula Nona - Do Foro:** Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste Convênio.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, em 6 (seis) vias de igual teor e pelas testemunhas abaixo, a fudo presentes. - Engenheiro Nelson João Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. - Ten. Cel. José de Maria Amorim Monteiro, Coordenador Regional Centro-Oeste do Projeto Rondon.

Testemunhas: Flávia Serrão, - Edna Rosa da Rocha Nery

**PLANO DE APLICAÇÃO**

|   |                |                  |
|---|----------------|------------------|
|   | Cr\$ 22.300,00 | Cr\$             |
| Serviço de Terceiros .....  |                | 22.300,00        |
| Transporte e Bolsa de Alimentação (ida e volta) .....             |                | 12.571,80        |
| Apoio, Alimentação e Hospedagem no Remanejamento (ida e volta) .. |                | 5.280,00         |
| Supervisão de Área (Alimentação e Hospedagem) .....               |                | 2.448,20         |
| Encargos Diversos .....   |                | 2.000,00         |
| <b>T o t a l .....</b>  |                | <b>22.300,00</b> |

**QUADRO ANALÍTICO DOS CUSTOS**

| MUNICÍPIOS             | Número Universitários | Custo    |          | Total           |
|------------------------|-----------------------|----------|----------|-----------------|
|                        |                       | Transp.  | Bolsa    |                 |
| Araguaína .....        | 08                    | 517,20   | 300,00   | 817,20          |
| Colinas de Goiás ..... | 08                    | 387,90   | 210,00   | 597,90          |
| Itaguatins .....       | 08                    | 499,20   | 330,00   | 829,20          |
| Nazaré .....           | 08                    | 460,20   | 330,00   | 790,20          |
| Gurupi .....           | 10                    | 345,50   | 250,00   | 595,50          |
| Paraíso do Norte ..... | 08                    | 271,80   | 150,00   | 421,80          |
| Alvorada .....         | 05                    | 145,75   | 75,00    | 220,75          |
| Formoso de Araguaia .. | 05                    | 197,75   | 175,00   | 372,75          |
| Peixe .....            | 07                    | 311,85   | 175,00   | 486,85          |
| Porto Nacional .....   | 07                    | 311,85   | 175,00   | 486,85          |
| <b>T o t a l .....</b> | <b>-</b>              | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>6.285,90</b> |

Transporte e Bolsa (ida e volta) 6.285,90 X 2 = Cr\$ 12.571,80  
 Apoio no Remanejamento (ida e volta) 40,00 X 66,8 X 2 = Cr\$ 5.280,00  
 Supervisão de Área (2 supervisores) = Cr\$ 2.448,20  
 Ofício 76.



# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### CONCURSO PARA A CARREIRA DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para as provas de Dactilografia e Personalidade Os candidatos classificados até o 2.000º lugar nas provas do dia 11 de fevereiro de 1973, deverão comparecer às de Dactilografia e Personalidade, marcadas para 18 de março de 1973 e que serão aplicadas nesta Capital, em São Paulo e em Recife, nos horários e endereços abaixo discriminados:

Para os Candidatos de Brasília -- DF:

Endereço: Escola Normal de Brasília  
Av. W-4 -- Q. 909  
Brasília -- DF

| Número da Turma         | Candidatos (Por nº de inscrição) | Horário Dactilografia | Horário Personalidade | Sala |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|------|
| <i>Período da Manhã</i> |                                  |                       |                       |      |
| 01                      | De 00004I a 000186H              | 8:00                  | 8:30                  | A    |
| 02                      | De 000188A a 000303H             | 8:30                  | 9:00                  | B    |
| 03                      | De 000305A a 000440G             | 9:00                  | 9:30                  | C    |
| 04                      | De 000443D a 000615E             | 9:30                  | 10:00                 | A    |
| 05                      | De 000621K a 000749D             | 10:00                 | 10:30                 | B    |
| 06                      | De 000756A a 000915F             | 10:30                 | 11:00                 | C    |
| 07                      | De 000922C a 001060B             | 11:00                 | 11:30                 | A    |
| 08                      | De 001061D a 001208I             | 11:30                 | 12:00                 | B    |
| <i>Período da Tarde</i> |                                  |                       |                       |      |
| 09                      | De 001219B a 001372J             | 13:00                 | 13:30                 | C    |
| 10                      | De 001374C a 001534F             | 13:30                 | 14:00                 | A    |
| 11                      | De 001537E a 001731A             | 14:00                 | 14:30                 | B    |
| 12                      | De 001744J a 001893G             | 14:30                 | 15:00                 | C    |
| 13                      | De 001902B a 002031K             | 15:00                 | 15:30                 | A    |
| 14                      | De 002034F a 002194F             | 15:30                 | 16:00                 | B    |
| 15                      | De 002195H a 002338D             | 16:00                 | 16:30                 | C    |

Para os Candidatos de São Paulo -- SP:

Endereços: Instituto Brasileiro de Mecanografia (prova de Dactilografia)  
Rua Quintino Bocaiuva nº 255 -- 2ª Sobreloja  
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (prova de Personalidade)  
Largo de São Francisco nº 19 -- 1º andar  
São Paulo -- SP

| Número da Turma         | Candidatos (Por nº de inscrição) | Horário Dactilografia | Horário Personalidade | Sala |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|------|
| <i>Período da Manhã</i> |                                  |                       |                       |      |
| 01                      | De 002360H a 002721C             | 8:00                  | 8:30                  | A    |
| 02                      | De 002724I a 003017K             | 8:30                  | 9:00                  | B    |
| 03                      | De 003020K a 003352G             | 9:00                  | 9:30                  | C    |
| 04                      | De 003353E a 003641J             | 9:30                  | 10:00                 | A    |
| 05                      | De 003647K a 003944F             | 10:00                 | 10:30                 | B    |
| 06                      | De 003946J a 004243C             | 10:30                 | 11:00                 | C    |
| 07                      | De 004244B a 004574E             | 11:00                 | 11:30                 | A    |
| 08                      | De 004582C a 004871J             | 11:30                 | 12:00                 | B    |
| <i>Período da Tarde</i> |                                  |                       |                       |      |
| 09                      | De 004875G a 005247E             | 13:00                 | 13:30                 | C    |
| 10                      | De 005259A a 005627D             | 13:30                 | 14:00                 | A    |
| 11                      | De 005631F a 005903B             | 14:00                 | 14:30                 | B    |
| 12                      | De 005908A a 006204C             | 14:30                 | 15:00                 | C    |
| 13                      | De 006210I a 006539A             | 15:00                 | 15:30                 | A    |
| 14                      | De 006541J a 006857D             | 15:30                 | 16:00                 | B    |
| 15                      | De 006859H a 007092F             | 16:00                 | 16:30                 | C    |

Para os Candidatos de Recife -- PE:

Endereço: Delegacia Regional do Banco Central  
Rua Siqueira Campos nº 363 -- Bairro Santo Antonio  
Recife -- PE

| Número da Turma         | Candidatos (Por nº de inscrição) | Horário Dactilografia | Horário Personalidade | Sala |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|------|
| <i>Período da Manhã</i> |                                  |                       |                       |      |
| 01                      | De 007003I a 007141J             | 8:00                  | 8:30                  | A    |
| 02                      | De 007152D a 007307G             | 8:30                  | 9:00                  | B    |
| 03                      | De 007316H a 007443D             | 9:00                  | 9:30                  | C    |
| 04                      | De 007454I a 007536K             | 9:30                  | 10:00                 | A    |
| 05                      | De 007547E a 007665K             | 10:00                 | 10:30                 | B    |
| 06                      | De 007668F a 007730K             | 10:30                 | 11:00                 | C    |
| 07                      | De 007732D a 007893A             | 11:00                 | 11:30                 | A    |
| 08                      | De 007899C a 008003G             | 11:30                 | 12:00                 | B    |
| <i>Período da Tarde</i> |                                  |                       |                       |      |
| 09                      | De 008004E a 008203K             | 13:00                 | 13:30                 | C    |
| 10                      | De 008226A a 008339G             | 13:30                 | 14:00                 | A    |
| 11                      | De 008341A a 008464F             | 14:00                 | 15:00                 | B    |
| 12                      | De 008475K a 008593F             | 15:00                 | 15:30                 | C    |

#### PROVA DE DACTILOGRAFIA

##### Critério de Correção

Em princípio, a nota 100 (cem) será atribuída à cópia fiel, sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 1.300 toques, ou seja, 130 (cem) por minuto.

**Pontos Positivos** -- A cada linha dactilografada além dos 1.300 toques, serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

**Pontos Negativos** -- A cada linha do texto que faltar para completar os 1.300 toques, serão deduzidos 5 (cinco) pontos.

Se o candidato saltar uma linha ou conjunto de palavras, sua nota sofrerá uma dedução de 10 (dez) pontos.

Pela não fidelidade da transcrição, serão descontados 5 (cinco) pontos para os seguintes tipos de erro:

-- Espaçamento entre linhas diferentes de dois;

-- Parágrafo com número de toques a mais ou a menos que 10 (dez) toques usado no modelo; e

-- Margem direita que não contiver as mesmas palavras do texto apresentado.

Para cada erro de grafia, sinalização, pontuação, espaços desnecessários, intercalação indevida de palavras (como "digo" ou "leia-se"), serão descontados 2 (dois) pontos.

Tipos de erros -- Falta ou uso indevido de maiúsculas; palavra saltada, acrescentada, trocada, invertida ou sobreposta; sinal trocado, excedente, invertido ou falta de sinal; toques sobrepostos; acento excedente, trocado, deslocado ou falta de acento; espaços desnecessários entre as letras ou palavras; letras excedentes, trocadas, invertidas ou falta de letras.

2. Os convocados deverão apresentar-se 30 minutos antes do horário determinado para sua turma, munidos do Documento de Identidade apresentado por ocasião das inscrições, caneta esferográfica, lápis preto nº 2 e borracha.

3. Comunicamos, finalmente que para a prova de Dactilografia serão usadas exclusivamente máquinas da marca Olivetti-Lexikon/80.

Brasília, 1 de março de 1973. -- João Elias Nazare Cardoso, Chefe do Departamento Administrativo.

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### TAXAS DE CâMBIO

Boletim N.º 41 Data: 12.02.73

| MOEDAS             | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano    | 6,180      | 6,215     |
| Dólares - Conyênio | 6,180      | 6,235     |
| Lira Esterlina     | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Marca Alemã        | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Florim             | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Francos Suíços     | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Lira Italiana      | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Francos Belgas     | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Francos Franceses  | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Côrda Sueca        | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Côrda Dinamarquesa | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Côrda Norueguesa   | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Xelim Austriaco    | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Escudo Português   | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peletá             | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Dólar Canadense    | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Ilene              | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Argentino     | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Uruguaio      | NOMINAL    | NOMINAL   |

Boletim N.º 42 Data: 14.02.73

| MOEDAS             | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano    | 5,995      | 6,030     |
| Dólares - Conyênio | 5,995      | 6,030     |
| Lira Esterlina     | 14,56785   | 14,83360  |
| Marca Alemã        | 2,01312    | 2,04899   |
| Florim             | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Francos Suíços     | 4,72356    | 4,77774   |
| Lira Italiana      | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Francos Belgas     | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Francos Franceses  | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Côrda Sueca        | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Côrda Dinamarquesa | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Côrda Norueguesa   | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Xelim Austriaco    | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Escudo Português   | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peletá             | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Dólar Canadense    | 6,00699    | 6,10236   |
| Ilene              | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Argentino     | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Uruguaio      | NOMINAL    | NOMINAL   |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Bolém N.º 43 Data: 14.02.73

| MOEDAS                                  | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|---|------------|-----------|
| Dólar Americano                         |            |           |
| Dólar-Convênio                          |            |           |
| Libra Esterlina                         | 14,72772   | 14,98455  |
| Marco Alemão                            | 2,03830    | 2,07432   |
| Florim                                  |            |           |
| Franco Suíço                            | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Lira Italiana                           |            |           |
| Franco Belga                            |            |           |
| Franco Francês                          |            |           |
| Coroa Sueca                             |            |           |
| Coroa Dinamarquesa                      |            |           |
| Coroa Norueguesa                        |            |           |
| Xelim Austríaco                         |            |           |
| Escudo Português                        |            |           |
| Pesceta                                 |            |           |
| Dólar Canadense                         | 6,03696    | 6,13251   |
| Íene                                    |            |           |
| Peso Argentino                          |            |           |
| Peso Uruguaio                           |            |           |
| AS DEMAIS MOEDAS EM VALORES INALTERADOS |            |           |

Bolém N.º 46 Data: 16.02.73

| MOEDAS                                  | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|---|------------|-----------|
| Dólar Americano                         | 5,995      | 6,030     |
| Dólar-Convênio                          | 5,995      | 6,030     |
| Libra Esterlina                         | 14,62780   | 14,89410  |
| Marco Alemão                            | 2,01851    | 2,05442   |
| Florim                                  | 2,00832    | 2,04417   |
| Franco Suíço                            | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Lira Italiana                           | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Franco Belga                            | 0,145793   | 0,148025  |
| Franco Francês                          | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Coroa Sueca                             | 1,32429    | 1,34408   |
| Coroa Dinamarquesa                      | 0,87541    | 0,89997   |
| Coroa Norueguesa                        | 0,98917    | 1,00359   |
| Xelim Austríaco                         | 0,27966    | 0,287631  |
| Escudo Português                        | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Pesceta                                 | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Dólar Canadense                         | 6,02497    | 6,12045   |
| Íene                                    | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Argentino                          | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Uruguaio                           | NOMINAL    | NOMINAL   |
| AS DEMAIS MOEDAS EM VALORES INALTERADOS |            |           |

2.ª) As firmas que foram qualificadas deverão apresentar as suas respectivas propostas de fornecimento, no mesmo local referido no item anterior, às nove (9) horas do dia vinte e três (23) de abril próximo vindouro.

3.ª) Os fornecedores qualificados devem apresentar nas suas propostas as seguintes informações além das exigidas no Edital publicado no Diário Oficial da União, de 5 de fevereiro deste ano:

A — Custos de instalação, testes e assistência técnica permanente no local, durante o prazo de três (3) meses após o início do funcionamento.

B — Projetos de viabilidade técnica demonstrando que a conjugação dos transmissores, enumerados no capítulo VI do Edital, associados às antenas definidas pelos concorrentes, satisfaz às letras "F", "G", "H", "I", "K" e "N" do Subitem 1.7 do capítulo VII, do citado Edital.

Brasília, 1.º de março de 1973. — João Batista Cavalcanti do Melo, Diretor-Geral.

**Áreas do Estado da Guanabara**

01 — Cristóvão Camilo dos Santos, foreiro do lote número 4-A situado à Rua Itá, em Santa Cruz.

02 — Venâncio Ferreira da Silva, foreiro do lote número 49 da Rua Nestor, em Santa Cruz.

**Áreas do Estado do Rio de Janeiro**

01 — Celestino de Sá Freire Basilio, foreiro de 174,14 alqueires, situados no lugar denominado "Fazenda Raia da Serra", em Itaguaí.

2 — Conde de Itaguaí, foreiro de 8 alqueires, situados no lugar denominado "Granja", em Itaguaí.

03 — Helio Pereira Maia Vinagre, foreiro do lote 11 situado em Palmeiras, Município de Vassouras.

Santa Cruz, 7 de fevereiro de 1973. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Coordenadoria Regional do Leste Meridional (CR-07)

Fazenda Nacional de Santa Cruz

EDITAL N.º 11-73

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Faço público que no dia 12 de março do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno faixa de marinha, denominado lote 23 da quadra 2, gleba I (um), em Vila Geny, 4.º distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, aforado a Geny Reis, objeto do processo número 781, de 1972, INCRA em que é interessado Osvaldo Corcos, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, GE, 12 de março de 1973. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

Ata nº 05-73 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 05-73, referente a construção do Canal Puvuna e de uma galeria em concreto armado, entre as estações 205 + 12,56 m e 208 + 15 m, numa extensão de 62,44 m, sob a Ferrovia Rio D'Ouro e revestimento do Canal em concreto armado, entre as estações 208 + 15 m e 216 + 5 m, numa extensão de 150 m, na divisa dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e cartões e especificações constantes do Edital e da Especificação nº 05-73.

EDITAL N.º 10-73

Faço público que no dia 8 de março do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior, denominado parte dos lotes 116, 117 e 118 da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz — Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo número 14.357, de 1968 — IBRA, em que é interessado o Senhor Justino Manoel Villa Nova Filho, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgarem com direito.

Santa Cruz, GE, 7 de fevereiro de 1973. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe da DFL-02.

As quinze horas do dia vinte de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Itaguaí do Robison Aldrige Casmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berrido Botentuit e Joaquim Leite Pessoa, membros da Comissão e pelo Escriitório Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 05-73, tendo comparcido e entregues os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas ETESCO Sociedade Anônima Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, Construtora Nascimento Valadares Limitada e Engenharia Representações e Comércio Ercos Sociedade Anônima, inscritas neste Departamento sob os números 32, 19 e 51, respectivamente.

EDITAL N.º 9-73

Faço a caducidade do aforamento dos terrenos abaixo, que incidiram no § 2.º do Artigo 101 do P.L. número 9.760 de 5 de setembro de 1946 e situados nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de acordo com o que estabelece o artigo 118 do diploma legal acima indicado é facultado aos antigos foreiros seus her-

Ao proceder o exame da documentação dos participantes a Comissão constatou que a firma Engenharia Representações e Comércio Ercos Sociedade Anônima, não estava inscrita no Grupo "A" da especialidade de Revestimento de Canais, confor-

Bolém N.º 44 Data: 15.02.73

| MOEDAS                                  | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|---|------------|-----------|
| Dólar Americano                         | 5,995      | 6,030     |
| Dólar-Convênio                          | 5,995      | 6,030     |
| Libra Esterlina                         | 14,77267   | 15,04485  |
| Marco Alemão                            | 2,03530    | 2,07130   |
| Florim                                  | 2,01432    | 2,05020   |
| Franco Suíço                            | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Lira Italiana                           | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Franco Belga                            | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Franco Francês                          | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Coroa Sueca                             | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Coroa Dinamarquesa                      | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Coroa Norueguesa                        | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Xelim Austríaco                         | 0,27966    | 0,287631  |
| Escudo Português                        | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Pesceta                                 | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Dólar Canadense                         | 6,03696    | 6,13251   |
| Íene                                    | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Argentino                          | NOMINAL    | NOMINAL   |
| Peso Uruguaio                           | NOMINAL    | NOMINAL   |
| AS DEMAIS MOEDAS EM VALORES INALTERADOS |            |           |

Bolém N.º 47 Data: 16.02.73

| MOEDAS                                  | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|---|------------|-----------|
| Dólar Americano                         |            |           |
| Dólar-Convênio                          |            |           |
| Libra Esterlina                         | 14,53787   | 14,80365  |
| Marco Alemão                            |            |           |
| Florim                                  |            |           |
| Franco Suíço                            |            |           |
| Lira Italiana                           |            |           |
| Franco Belga                            |            |           |
| Franco Francês                          |            |           |
| Coroa Sueca                             | 1,33508    | 1,36097   |
| Coroa Dinamarquesa                      | 0,94481    | 0,96738   |
| Coroa Norueguesa                        | 0,98917    | 1,00791   |
| Xelim Austríaco                         |            |           |
| Escudo Português                        |            |           |
| Pesceta                                 |            |           |
| Dólar Canadense                         |            |           |
| Íene                                    |            |           |
| Peso Argentino                          |            |           |
| Peso Uruguaio                           |            |           |
| AS DEMAIS MOEDAS EM VALORES INALTERADOS |            |           |

Bolém N.º 45 Data: 15.02.73

| MOEDAS                                  | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|---|------------|-----------|
| Dólar Americano                         |            |           |
| Dólar-Convênio                          |            |           |
| Libra Esterlina                         | 14,62576   | 14,94234  |
| Marco Alemão                            | 2,02031    | 2,05623   |
| Florim                                  | 2,00532    | 2,04115   |
| Franco Suíço                            |            |           |
| Lira Italiana                           |            |           |
| Franco Belga                            |            |           |
| Franco Francês                          |            |           |
| Coroa Sueca                             |            |           |
| Coroa Dinamarquesa                      |            |           |
| Coroa Norueguesa                        |            |           |
| Xelim Austríaco                         |            |           |
| Escudo Português                        |            |           |
| Pesceta                                 |            |           |
| Dólar Canadense                         | 6,02497    | 6,12045   |
| Íene                                    |            |           |
| Peso Argentino                          |            |           |
| Peso Uruguaio                           |            |           |
| AS DEMAIS MOEDAS EM VALORES INALTERADOS |            |           |

**SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL**

**TV RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 1-73**

De ordem do Senhor Superintendente Doutor Pandiá Baptista Pires, torna publico as seguintes diretivas referentes à Concorrência acima citada, para aquisição de equipamentos de radiodifusão destinados à Central de Rádio desta Empresa Incorporada.

1.ª) Os documentos relativos à qualificação preliminar dos concorrentes interessados deverão ser apresentados às nove (9) horas do dia nove (9) do corrente mês, no Gabinete do Diretor Geral desta Empresa Incorporada, em Brasília.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

me foi exigido no item 1 do Capítulo II do Edital, motivo pelo qual, resolveu considerar a citada firma não habilitada a participar da Tomada de Preços. O Senhor Presidente, após prestar alguns esclarecimentos sobre as exigências do Edital ao representante da firma Engenharia Representações e Comércio — ERCO Sociedade Anônima, informou a decisão da Comissão e devolveu ao representante da firma o envelope fechado de proposta, em seguida colocou à disposição dos presentes, todos os documentos examinados pela Comissão.

Estando as demais firmas com sua documentação de acordo com o Edital e não havendo declarações para constar da presente Ata, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de propostas das firmas julgadas habilitadas e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostas:

**ERCO Sociedade Anônima, Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções**

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.997.900,00 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e sete cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

**Construtora Nascimento Valadares Limitada**

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.976.500,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Depois que a Comissão rubricou as propostas, os representantes da firma Engenharia, Representações e Comércio

ERCO Sociedade Anônima retiraram-se da reunião, tendo os representantes das demais firmas examinado e rubricado as propostas abertas.

Não havendo nenhuma declaração para constar desta Ata e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encorreu a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretária a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. — **Maura Lígia de Souza**, Secretária. — **Alfredo Eduardo Robinsen Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Albert Amand de Berrado Bottenhuit**, Engenheiro membro da Comissão. — **Joaquim Leite Pessoa**, Engenheiro membro da Comissão.

### SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### AVISO

A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALV, através da Comissão de Avaliação e Alienação, apresentada pelo seu presidente, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à sua disposição, à Av. Presidente Wilson, 210, Loja C, o Edital nº 03-73-BH que trata da venda de uma aeronave marca ... CISSINA, modelo 180-A, cuja abertura das propostas será efetuada às 16 horas do dia 30 de março do corrente ano, na sede da 1ª Agência Regional, em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1973. — **Márcio Elycio Coutinho**, Presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito, instituída pela Determinação de Serviço do Diretor do Departamento de Pessoal da Direção Superior (SPL) número 1.805, de 17 de novembro

de 1972, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da Comissão, pelo presente Edital, o servidor Adauto Daniel Gomes, Servente, nível 8-B número 19.368, para nos termos da Lei, e prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer na Rua México, 158, 5.º andar sala 507, no Estado da Guanabara no Centro de Disciplina Administrativa do INPS, nos dias úteis, das 12,00 às 18,30 horas a fim de prestar esclarecimentos no processo de Inquérito Administrativo número 2.326.895 de 1972, a que responde por abandono de cargo, sob pena de revella. — **Maura Moura Figueiredo**, Secretária da Comissão.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

#### Diretoria Regional da Guanabara

#### Comissão de Processo Administrativo

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.788, de 15 de dezembro de 1972, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 18.465-67, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo, Carlos Antônio Felci Pereira, Estafeta nível "7", matrícula nº 2.114.631, localizado na Seção Filatélica da Diretoria Regional da Guanabara, cita-o

por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado ter o mesmo faltado ao serviço mais de trinta (30) dias consecutivos, sem motivo justificado, infalivelmente, assim, o dever de assiduidade e sujeitando-se a pena prevista no artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na Rua das Marrecas nº 18, sala 201, nesta, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 15 às 17 horas.

C.P.A. 12 de fevereiro de 1973. — **Luiz Frazão**, Presidente CPA, Postalista nível "12-A", Matrícula nº 1.852.700.

Dias: 2, 7 e 8-3-73.

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

#### VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL